



ANEXO – CARTAS CONSULTAS

RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

PARCELAMENTO DE SOLO URBANO SENAC

PROCESSO SEI-GDF-00391-00003339/2025-31



CADMO
ENGENHARIA





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
Unidade de Novos Parcelamentos
Coordenação de Parcelamentos

Parecer Técnico nº 636/2024 - SEDUH/SEADUH/UPAR/COPAR

REFERÊNCIA: Processo SEI-GDF nº 00390-00004409/2024-16

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/DF

REPRESENTANTE: Vitor de Abreu Corrêa (e-mail: direg@df.senac)

ASSUNTO: Consulta às concessionárias de serviços públicos referente ao Parcelamento do Solo Urbano em gleba inscrita sob a matrícula nº 10.901 (8º ORI), localizada na Região Administrativa de Planaltina, RA-VI.

PROCESSOS RELACIONADOS:

Processo eletrônico SEI-GDF nº 00390-00002476/2023-15 (Principal)

Processo eletrônico SEI-GDF nº 00390-00006417/2023-16 (Levantamento Topográfico)

À Upar,

O Processo Eletrônico nº 00390-00002476/2023-15 trata do parcelamento do solo urbano de propriedade do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/DF, neste ato representado pelo Sr. Vitor de Abreu Corrêa (e-mail: direg@df.senac), em gleba inscrita sob a matrícula nº 10.901 (8º ORI), com área de 1,99ha, localizada na Região Administrativa de Planaltina, RA-VI.

Relacionado ao processo supracitado, foi autuado este processo eletrônico SEI-GDF nº 00390-00004409/2024-16 para tratar exclusivamente das **consultas às concessionárias** e órgãos prestadores de serviços públicos para a área objeto do presente expediente.

Abaixo, segue tabela atualizada, referente aos números dos ofícios encaminhados e as respostas recebidas por esta unidade:

CONSULTAS ENCAMINHADAS ÀS CONCESSIONÁRIAS				
	ENTIDADE PÚBLICA	REFERÊNCIA	ATENDIDO	OBSERVAÇÕES
CONSULTA OFÍCIOS	Caesb	146510594	SIM	Despacho – SEDUH/GAB/CILURB de 22 de julho de 2024
		146572874		Despacho – SEDUH/GAB/CILURB de 22 de julho de 2024 (à ESET)
		146582227		Despacho – SEDUH/GAB/CILURB de 22 de julho de 2024 (à EPRI)
	CEB-Ipês	146510594 148672201	SIM	Despacho – SEDUH/GAB/CILURB de 22 de julho de 2024 Despacho – SEDUH/GAB/CILURB de 15 de agosto de 2024
	Neoenergia	146510594	SIM	Despacho – SEDUH/GAB/CILURB de 22 de julho de 2024
	Novacap	146510594 147356239	SIM	Despacho – SEDUH/GAB/CILURB de 22 de julho de 2024 Despacho – SEDUH/GAB/CILURB de 31 de julho de 2024
	Terracap	146519168	SIM	Ofício Nº 107/2024 - SEDUH/GAB/CILURB de 22 de julho de 2024
CONSULTA RESPOSTAS	Caesb	146520255	SIM	Ofício Nº 108/2024 - SEDUH/GAB/CILURB de 22 de julho de 2024
		146520972	SIM	Ofício Nº 109/2024 - SEDUH/GAB/CILURB de 22 de julho de 2024
		147219395 147216857 e 147217969 149027850 149027710	SIM	Ofício Nº 208/2024 - CAESB/DE/ESE/ESET; Cadastros PDF; Despacho – CAESB/DE/EPR/EPRI; Termo de de Viabilidade Estratégica TVE 044/24 SU4483.

CEB-Ipês	150722612 150718752	SIM	Ofício Nº 238/2024 - CEB-IPES/DO/GPI; e Relatório Técnico - CEB-IPES/DO/GPI.
Neoenergia	148464158 148463940 151366458	SIM	Laudo Técnico nº 80426084/2024; Poligonal da área. Carta n. 347/2024 – DGC
Novacap	148426330 147900026 147374750 147380037 e 147380209	SIM	Despacho – NOVACAP/PRES/DU ; Despacho – NOVACAP/PRES/DU/DEINFRA ; Despacho – NOVACAP/DU/DEINFRA/DIPROJ/SEAU ; e Projeto de sistema público de drenagem pluvial.
Terracap	147443279 146955184 146954495	SIM	Ofício Nº 2413/2024 - TERRACAP/PRESI/DICOM/ADCOM; Despacho – TERRACAP/DICOM/GETOP/NUANF; Croqui.
SLU	146806782 146733753 146611101 146563558	SIM	Ofício Nº 703/2024 - SLU/PRESI/AEXEC, de 24/07/2024; Despacho – SLU/PRESI/DTI/COGEO, de 24/07/2024; Despacho – SLU/PRESI/DILUR, de 23/07/2024; Despacho – SLU/PRESI/DITEC, de 22/07/2024.
DER-DF	150529778 147729630 149717101 150234609 147729527 147729607	SIM	Ofício Nº 1686/2024 - DER-DF/PRESI/GABIN/NUADM; Despacho DER-DF/DIDOM/GECAL/NUAPR Despacho DER-DF/PRESI/SUTEC Despacho – DER-DF/SUTRAN/DITRA/GEPLAT; Croqui Faixa de Domínio do SRDF; e Desenho Faixa de Domínio do SRDF.

Informamos ainda que o fase de consultas às concessionárias está **concluída**.

Salientamos que cabe ao interessado a adoção das providências indicadas pelas concessionárias e órgãos públicos, para o regular andamento do processo.

Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento de correspondência ao representante de Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/DF, **Sr. Vitor de Abreu Corrêa (e-mail: direg@df.senac)**, para conhecimento e providências, acompanhada dos seguintes documentos:

- Presente Parecer Técnico n.º 636/2024 - SEDUH/SEADUH/UPAR/COPAR (151507921);

Neoenergia

- Carta n. 347/2024 – DGC (151366458).

À consideração superior.

Arq. Felipe Augusto Assis Rocha Marcelino

Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - SUPAR
Assessor

Arq. Alessandra Marques

Coordenação de Parcelamentos - COPAR/UPAR
Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE AUGUSTO ASSIS ROCHA MARCELINO - Matr. 0284373-0, Assessor(a)**, em 19/09/2024, às 12:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA LEITE MARQUES - Matr.0158048-5, Coordenador(a) de Parcelamentos**, em 20/09/2024, às 11:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **151507921** código CRC= **D611DDDA**.

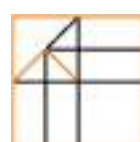
"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.seduh.df.gov.br

CAESB



CADMO
INGEGNERIA



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
Gabinete
Central Integrada de Licenciamento Arquitetônico e Urbanístico do Distrito Federal

Despacho – SEDUH/GAB/CILURB

Brasília, 22 de julho de 2024.

À representante da Caesb,
À representante da Ceb-Ipês,
À representante da Neoenergia, e
Ao representante da Novacap

Assunto: Manifestação das concessionárias referente ao parcelamento do solo urbano em gleba objeto da matrícula nº 10.901 (8º ORI), localizada na Região Administrativa de Planaltina, RA-VI.

1. O Processo Eletrônico nº 00390-00002476/2023-15 trata do parcelamento do solo urbano de propriedade do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/DF, em gleba inscrita sob a matrícula nº 10.901 (8º ORI), com área de 1,99ha, localizada na Região Administrativa de Planaltina, RA-VI.
2. Relacionado ao processo supracitado, foi autuado este processo eletrônico nº 00390-00004409/2024-16, que trata exclusivamente das consultas às concessionárias e órgãos prestadores de serviços públicos para a área objeto do presente expediente.
3. Conforme a Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, alterada pela Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012, a gleba está inserida na Zona Urbana de Uso Controlado II (Figura 1), composta por áreas predominantemente habitacionais de baixa e média densidade demográfica, com enclaves de alta densidade, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, sujeitas a restrições impostas pela sua sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais destinados ao abastecimento de água.



Figura 1: Zoneamento PDOT/2009. Fonte: UPAR/SUPAR.

4. Quanto à densidade populacional admitida pela legislação vigente para o parcelamento urbano objeto desta consulta, caracteriza-se em zona de Média densidade, com ocupação de valores superiores a 50 (cinquenta) e até 150 (cento e cinquenta) habitantes por hectare (Figura 2).



Figura 2: Densidade PDOT/2009. Fonte: UPAR/SUPAR.

5. A gleba objeto do projeto de parcelamento se insere na poligonal das Diretrizes Urbanísticas da Região do Setor Habitacional Mestre D'Armas - DIUR 05/2016, especificamente nas Zonas A e B. As referidas Diretrizes Urbanísticas estão disponíveis para consulta pelo link: http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/09/diur_05_2016_planaltina_mestredarmas.pdf.

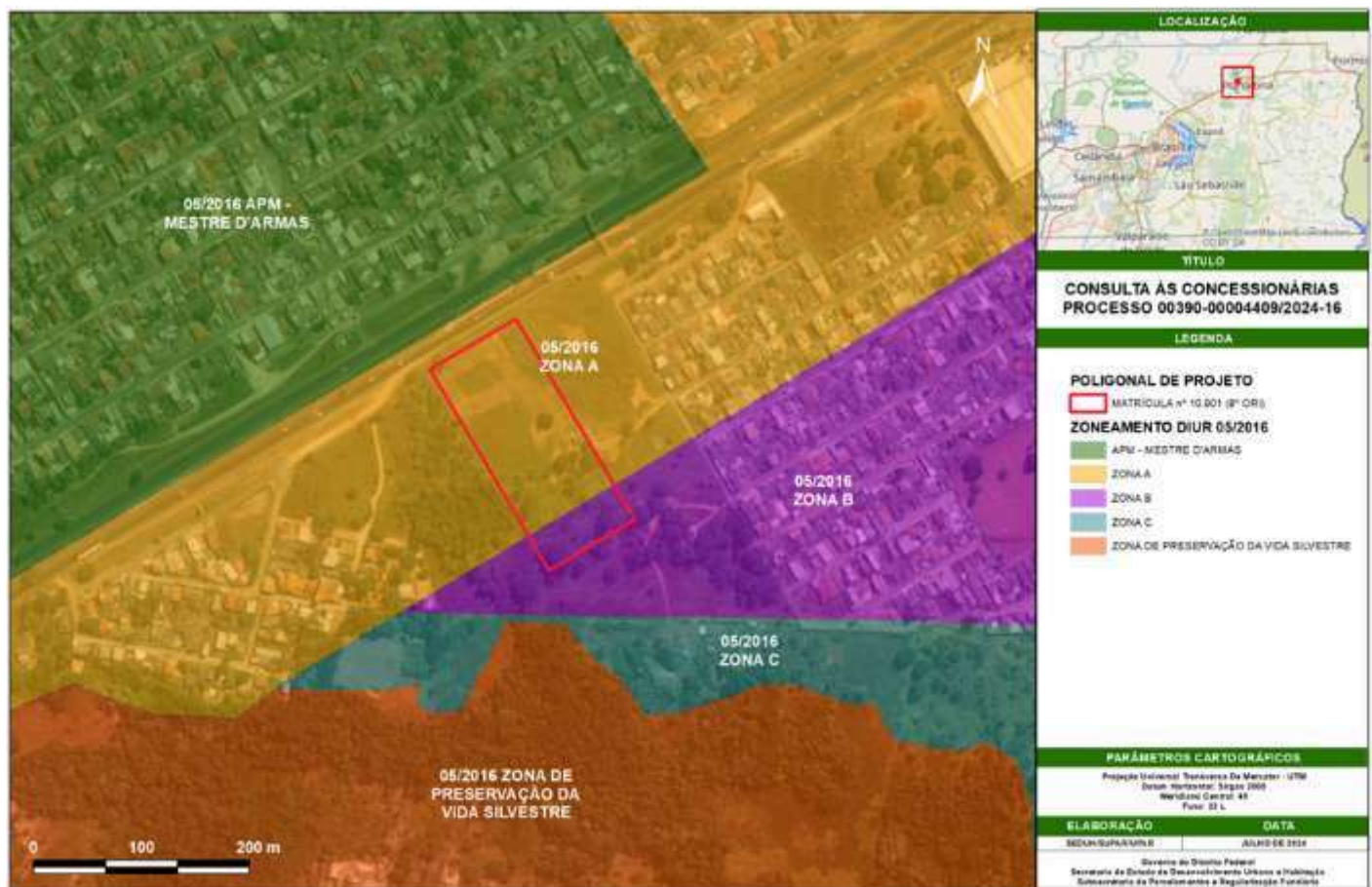


Figura 3: Diretrizes Urbanísticas da Região do Setor Habitacional Mestre D'Armas - DIUR 05/2016. Fonte: UPAR/SUPAR.

6. Com estas informações e pelo disposto na Lei Complementar 1.027, de 28 de novembro de 2023, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal e dá outras providências, encaminhamos o arquivo digital da planta de situação de sua poligonal na extensão PDF (146246580), bem como na extensão DWG (146246716), e a Certidão de Ônus nº 10.901 - 8º ORI/DF (146246391), para pronunciamento quanto a competência de cada concessionária:

6.1. **Caesb** - quanto a interferências com redes de água e esgoto, existentes e/ou projetadas, suas respectivas faixas de domínio, bem como da capacidade máxima de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

6.2. **CEB-Ipês** - quanto às possíveis interferências com redes de iluminação pública, existentes e/ou projetadas e as respectivas faixas de domínio.

6.3. **Novacap** - quanto à interferência de redes existentes e/ou projetadas, suas faixas de domínio caso existam, além da possibilidade de atendimento ao parcelamento do solo em análise, no que tange a competência da Companhia.

6.4. **Neoenergia** - quanto às possíveis interferências com redes de energia elétrica, existentes e/ou projetadas, as respectivas faixas de domínio, assim como a viabilidade de atendimento.

7. No caso de interferência com redes existentes ou projetadas, informar se há a possibilidade de remanejamento e seu custo.

8. Solicitamos, ainda, que a resposta da consulta forneça, além da indicação em planta, com arquivo digital em extensão DWG e PDF, contendo localização das redes e outros elementos componentes do sistema existente ou projetado para o local, as cotas de amarração e coordenadas UTM, no sistema SIRGAS.

Em caso de dúvida entrar em contato com:

SEDUH/SEADUH/SUPAR/UPAR/COPAR

Tel. 3214-4057

upar@seduh.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RIBEIRO VAZ NOGUEIRA - Matr.0282916-9, Assessor(a).**, em 22/07/2024, às 10:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=146510594) **146510594** código CRC= **882D240D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seduh.df.gov.br

00390-00004409/2024-16

Doc. SEI/GDF 146510594

Governo do Distrito Federal

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Superintendência de Suporte à Expansão e Operação

Gerência de Cadastro Técnico

Ofício Nº 208/2024 - CAESB/DE/ESE/ESET

Brasília-DF, 30 de julho de 2024.

À Senhora

CAROLINA SILVA DE OLIVEIRA SA TELES

Representante da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Central Integrada de Licenciamento Arquitetônico e Urbanístico do Distrito Federal - CILURB

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH

Assunto: Consulta Cadastro Técnico

Senhora Representante,

Em atenção ao Despacho – SEDUH/GAB/CILURB (146572874) que solicita manifestação das concessionárias referente ao parcelamento do solo urbano em gleba objeto da matrícula nº 10.901 - Planaltina/DF, temos a informar:

1. INFORMAÇÃO CADASTRAL

1.1. Análise de Interferências com redes existentes

X	Não consta interferência com redes implantadas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme cadastros PDF (147216857 e 147217969).
Observações: * A consulta se aplica a poligonal da área apresentada nos Docs. SEI 146246580 e 146246716; * O cadastro disponibilizado em PDF está no Sistema de Coordenadas Sirgas 2000 Zona UTM 23S podendo ser convertido do PDF para o formato .dwg no Civil 3D; * O Cadastro Técnico dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário se encontra atualizado e acessível para os usuários com login institucional no Geoportal (https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/geoportal/), sendo possível realizar download em shapefile e .dwg, permitindo celeridade à fase de elaboração de estudos e projetos.	

1.2. Análise de Interferências com redes projetadas

1.2.1. As redes projetadas obedecerão ao urbanismo das áreas regularizadas, ou o parcelamento, nas áreas em regularização.

1.2.2. Em casos excepcionais, a Caesb procederá com tratativas visando a regularização da faixa de servidão.

2. REMANEJAMENTO DAS REDES

2.1. Para redes de água com diâmetro de até 300 mm (inclusive), bem como os dispositivos pertencentes ao sistema de abastecimento de água, o remanejamento é possível, exceto em casos específicos a serem analisados pela Caesb.

2.2. Para redes de esgoto com diâmetro de até 200 mm (inclusive), bem como os dispositivos pertencentes ao sistema de esgotamento sanitário, o remanejamento é possível, exceto em casos específicos a serem analisados pela Caesb.

2.3. Para os diâmetros superiores aos informados em 2.1 e 2.2, a Caesb fará análise e avaliação específica, vide item 2.5.

2.4. Para as obras serem executadas pela Caesb, o interessado deverá solicitar a realização dos serviços formalmente à Companhia. A execução também poderá ser realizada pelo interessado, sob fiscalização da Caesb, em conformidade com os padrões de projetos de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da Companhia.

2.5. A solicitação de estudo de remanejamento e avaliação específica deverá ser direcionada à CAESB/DE/EPR - Superintendência de Projetos, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI):

2.5.1. Indicação de quais interferências são imprescindíveis de avaliação para remoção;

2.5.2. Projetos de urbanização, bem como de terraplenagem e drenagem, visando compatibilizar as infraestruturas urbanas implantadas na localidade;

2.6. Somente é possível a estimativa de custos após a análise específica de cada interferência, uma vez que nem todas redes necessitarão de remanejamento, somente onde os serviços de urbanização/terraplenagem apresentem riscos às redes implantadas, as condições de recobrimento e questões fundiárias.

2.7. Qualquer remanejamento fica condicionado à existência de faixa de servidão, condições topográficas e hidráulicas para implantação das redes remanejadas, onde os custos correrão inteiramente por conta do interessado.

3. INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

3.1. Ressalta-se a importância de serem mantidas as faixas de servidão e recobrimentos, conforme Tabela 01 e Tabela 02, para evitar danos às redes e garantir a execução das manutenções preventivas e corretivas.

Tabela 01 - Largura da Faixa de Serviço e Recobrimentos Mínimos Exigidos para Redes de Água

Diâmetro (mm)	Material	Recobrimento* (m)	Afastamento a partir do eixo da rede** (m)
Até 150	PEAD/PVC	0,80	1,50
	FOFO	0,60	
Acima de 150 até 200	PEAD/PVC	0,80	2,00
	FOFO	0,60	
Acima de 200 até 250	PEAD/PVC	0,80	2,00
	FOFO	0,85	
Acima de 250 até 300	Todos	1,10	2,00
Acima de 300 até 350		1,25	5,00
Acima de 350 até 400		1,50	5,00
Acima de 400 até 1500		2,00	6,00

(Fonte: Caesb)

* Recobrimentos a partir da geratriz superior do tubo

** Afastamentos para cada lado do eixo da rede

Tabela 02 - Largura da Faixa de Serviço e Recobrimentos Mínimos Exigidos para Redes de Esgoto

Profundidade (m)	Diâmetro (mm)	Afastamento a partir do eixo da rede** (m)	Recobrimento* (m)
Até 3,50	Até 100	0,70	Redes a re-visa públicas: 0,90 Redes em passeio ou área verde: 0,60
	Acima de 100 até 150	1,50	
	Acima de 150 até 350	2,50	
	Acima de 350 até 600	5,00	
	Acima de 600 até 1500	6,00	
Acima de 3,50 até 5,00	Até 350	3,00	
	Acima de 350 até 1500	6,00	
Acima de 5,00	Até 1500	7,50	

(Fonte: Caesb)

* Recobrimentos a partir da geratriz superior do tubo

** Afastamentos para cada lado do eixo da rede

3.2. Durante a execução das obras deverão ser adotados procedimentos adequados principalmente para os serviços de escavação, reaterro e compactação a fim de evitar danos as redes.

3.3. Nos casos onde os recobrimentos forem os mínimos recomendados pela Caesb, os reaterros devem ser realizados com areia de forma a não danificar as redes nos serviços de compactação.

3.4. A Caesb deverá ser contatada para promover a adequação das caixas de registro e poços de visita, com ônus para o interessado, respeitando os limites constantes na tabela de recobrimento.

3.5. Para execução de ajardinamento, os locais que apresentam interferências com as redes de água e esgotos poderão ser ocupados, evitando-se nos mesmos o plantio de espécies arbóreo-arbustivas cujas raízes possam danificar as redes da Caesb.

3.6. Poderá ser executada pavimentação sobre as redes da Caesb desde que sejam mantidos os limites mínimos de recobrimentos (a partir da geratriz superior do tubo).

3.7. Quanto à implantação de serviços de Drenagem Pluvial/Tubulação para Central GLP/Cabeamento de Fibra Ótica/Cabeamento subterrâneo de Energia, orientamos que nos cruzamentos com as redes da Caesb, seja observado:

3.7.1. Rede de Abastecimento de Água – a área abaixo poderá ser ocupada, desde que observada a **distância mínima a partir da geratriz inferior da tubulação existente**

- tubos com diâmetro **menor do que 400mm: 0,30m**
- tubos com diâmetro **maior ou igual a 400mm: 0,50m**

3.7.2. Rede de esgotos – a área abaixo ou acima desta poderá ser ocupada, desde que a **distância mínima entre a geratriz mais próxima dos tubos seja igual a uma vez o diâmetro da rede**.

3.8. Serão de responsabilidade do usuário as obras e instalações prediais necessárias ao esgotamento de instalações sanitárias situadas em pavimento abaixo do nível do logradouro público e que não puderem ser ligados por gravidade ao ponto de coleta, conforme o Artigo 52º, da Resolução nº 14, de 27/10/2011, que estabelece as condições da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal.

3.9. O Decreto nº 5.555/80 - Aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Água Fria no Distrito Federal e o Decreto 5.631/80 - Aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários, poderão ser consultados no desenvolvimento do projeto e estão disponíveis nos endereços:

<https://www.caesb.df.gov.br/decretos>

<https://www.caesb.df.gov.br/educativo/material-educativo.html>

3.10. A Caesb deverá ser informada durante as obras para acompanhamento e orientações durante a execução.

4. CONSIDERAÇÕES

- 4.1. É recomendada a utilização do Cadastro Técnico do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário durante o desenvolvimento do projeto para evitar remanejamentos de redes e/ou dispositivos dos Sistemas Caesb;
- 4.2. Se necessária a avaliação e o estudo de remanejamento, proceder conforme critérios 2.1 a 2.5;
- 4.3. **Não é permitida qualquer intervenção nos sistemas de água e esgotos da CAESB;**
- 4.4. **Os danos acidentais causados nesses sistemas devem ser imediatamente comunicados à Central de Atendimento 115 ou pelo aplicativo da Caesb (App Store ou Google Play);**
- 4.5. **Informações do cadastro técnico válidas por 180 (cento e oitenta) dias.**

Dúvidas e/ou esclarecimentos:

- Informações da base cadastral: Gerência de Cadastro Técnico (ESET) – 3213-7538
- Informações técnicas (viabilidade de atendimento e estudo de remanejamento de redes): Superintendência de Projetos (EPR) – 3213-7168

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE DE OLIVEIRA GUIMARAES - Matr.0053692-0, Gerente de Processos substituto(a)**, em 30/07/2024, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



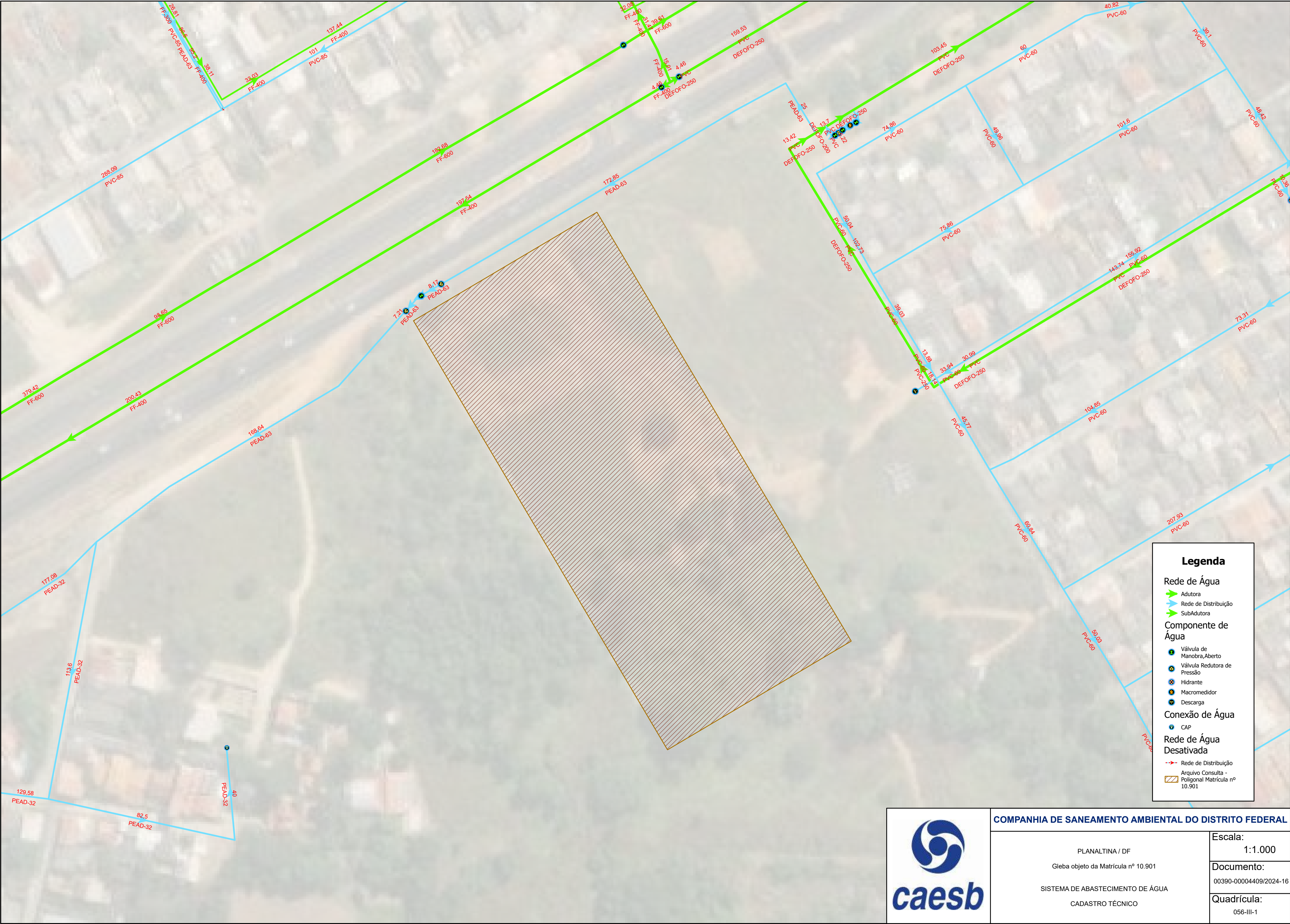
A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **147219395** código CRC= **8A9D63B2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Av. Sibiruna Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas - Bairro Águas Claras - CEP 71928-720 - DF
Telefone(s): 3213-7177
Site - www.caesb.df.gov.br

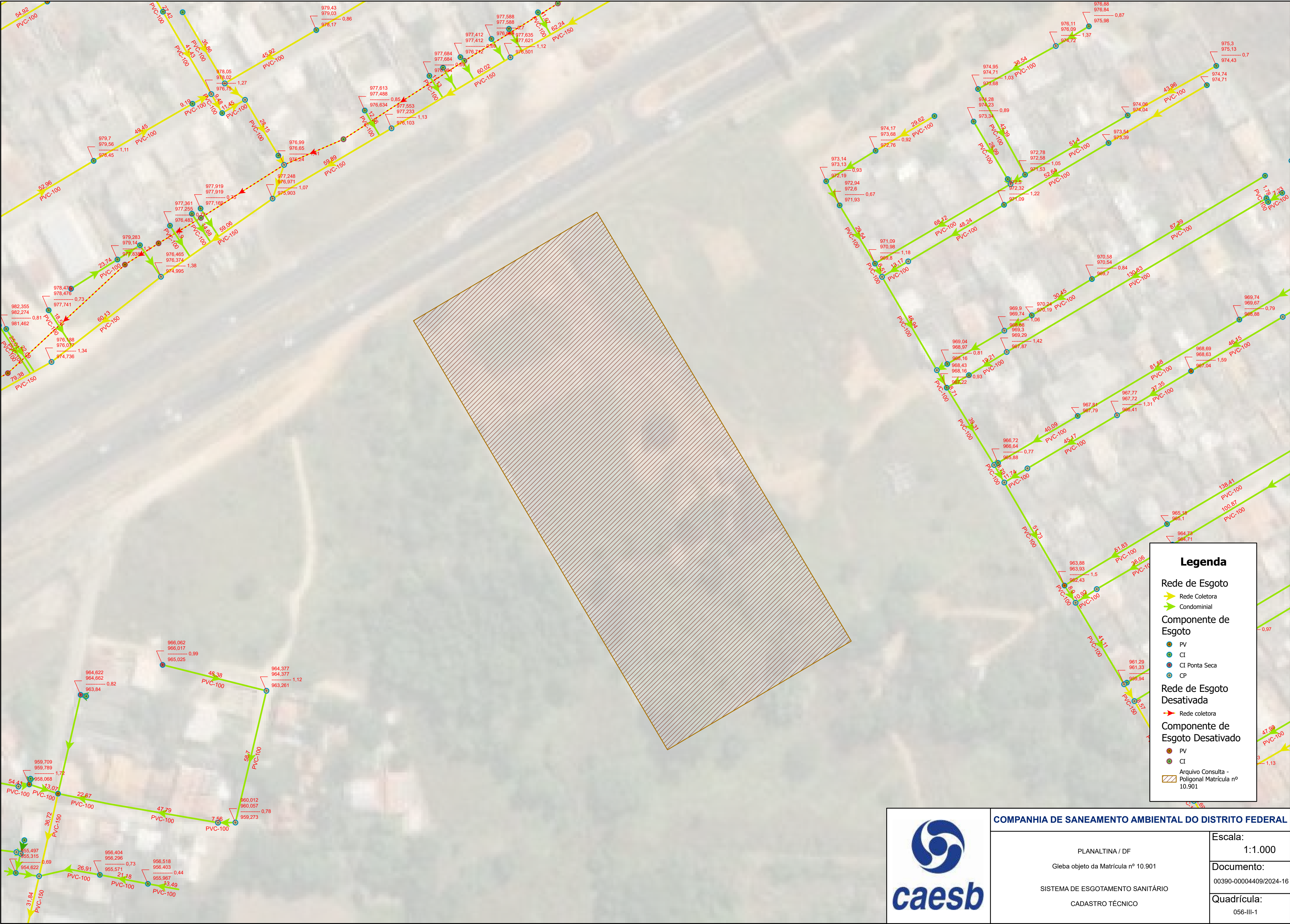
00390-00004409/2024-16

Doc. SEI/GDF 147219395



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

PLANALTINA / DF Gleba objeto da Matrícula nº 10.901 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA CADASTRO TÉCNICO	Escala: 1:1.000
	Documento: 00390-00004409/2024-16
	Quadrícula: 056-III-1



Nº de Processo: SEI 00390-00004409/2024-16	Código de Setor: SU4483	Nº TVE: 044/2024
Solicitação: Viabilidade de Atendimento		Sistema: ☒ Água ☒ Esgoto
Empreendimento/ Endereço: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/DF, em gleba inscrita sob a matrícula nº 10.901 (8º ORI), localizada na Região Administrativa de Planaltina, RA-VI.		
Empreendedor:		
Responsável/ Cargo: SEDUH/GAB/CILURB	E-mail: cilurb@seduh.df.gov.br	
	Telefone: 3214-4184 ou 4166	
Solicitante: SEDUH/GAB/CILURB	E-mail: cilurb@seduh.df.gov.br	
	Telefone: 3214-4184 ou 4166	
Vigência: 2 anos a partir da assinatura do termo.		

1. QUANTO AOS DADOS DO EMPREENDIMENTO

1.1. Poligonal do empreendimento



Figura 1. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/DF, em gleba inscrita sob a matrícula nº 10.901 (8º ORI), localizada na Região Administrativa de Planaltina, RA-VI.

- 1.2. Área Total: 1,99 ha
- 1.3. Densidade máxima admitida (Zoneamento PDOT/2009): caracteriza-se em zona Urbana de Uso Controlado II, de Média densidade, com ocupação entre 50 e 150 habitantes por hectare.
- 1.4. População Fixa Estimada (DIUR 01/2019): 298 pessoas.

2. QUANTO ÀS INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 2.1. Análise de interferências com redes existentes:
 - 2.1.1. Não consta interferência com redes implantadas de abastecimento de água, conforme cadastro Planta cadastro técnico_SAA (SEI nº 147216857).
 - 2.1.2. Não consta interferência com redes implantadas de esgotamento sanitário, conforme cadastro Planta cadastro técnico_SES (SEI nº 147217969).
 - 2.1.3. No caso da existência de redes implantadas nas imediações, serão necessárias medidas de proteção para evitar possíveis danos, observando-se os parâmetros de recobrimento e faixas de servidão informados no item 7 – Informações Técnicas Complementares, Tabela Largura da Faixa de Servidão e Recobrimentos Mínimos Exigidos para Redes de Água e Tabela Largura da Faixa de Servidão e Recobrimentos Mínimos Exigidos para Redes de Esgoto.
 - 2.1.4. É recomendada a utilização do Cadastro Técnico do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário durante o desenvolvimento do projeto para evitar remanejamentos de redes e/ou dispositivos dos Sistemas Caesb.
 - 2.1.5. Se necessária a avaliação e o estudo de remanejamento, proceder conforme critérios descritos no item 6 - Quanto ao Remanejamento das Redes.
 - 2.1.6. Informações do cadastro técnico são válidas por 180 (cento e oitenta) dias, devendo o empreendedor solicitar as atualizações do cadastro técnico à Caesb sempre que necessário.
- 2.2. Análise de Interferências com redes projetadas
 - 2.2.1. As redes projetadas obedecerão ao urbanismo das áreas regularizadas, ou o parcelamento, nas áreas em regularização.
 - 2.2.2. Em casos excepcionais, a Caesb procederá com tratativas visando a regularização da faixa de servidão.

3. QUANTO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA)

- 3.1. Existe sistema de abastecimento de água implantado nas adjacências do empreendimento, porém a definição das alternativas de atendimento de novas áreas está condicionada à análise específica após a apresentação do Estudo Preliminar de Urbanismo aprovado pela Seduh.

4. QUANTO AO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES)

- 4.1. Existe sistema de esgotamento sanitário implantado nas adjacências do empreendimento, porém a definição das alternativas de atendimento de novas áreas está condicionada à análise específica após a apresentação do Estudo Preliminar de urbanismo aprovado pela Seduh.

5. DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO COM SAA E SES

- 5.1. Para os **parcelamentos urbanos** o atendimento com sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do empreendimento poderão se dar pelas seguintes alternativas:
- 5.1.1. As áreas de caráter privado, como lotes comerciais, institucionais, uso misto, PDEU, condomínio de lotes, entre outros, poderão ter seu atendimento por meio das seguintes alternativas:
 - 5.1.1.1. Atendimento pelo sistema público caso haja capacidade de atendimento dentro do cronograma de implantação;
 - 5.1.1.2. Atendimento com sistema independente implantado pelo empreendedor e doado para operação e manutenção pela Caesb;
 - 5.1.1.3. Atendimento com sistema independente implantado e operado pelo empreendedor, solução viável apenas se tais lotes estiverem vinculados a uma Associação de proprietários do empreendimento.
 - 5.1.2. Nos casos de regularização, a solução 5.1.1.3 somente será viável se tais lotes estiverem vinculados a uma Associação de proprietários do empreendimento.
 - 5.1.3. As áreas de caráter público, como ELUP, EPC, Institucional EP, EPU, entre outras, poderão ter seu atendimento por meio das seguintes alternativas:
 - 5.1.3.1. Atendimento pelo sistema público caso haja capacidade de atendimento dentro do cronograma de implantação;
 - 5.1.3.2. Se não for possível, essas áreas deverão ser interligadas ao sistema independente do empreendimento. Ressaltamos que os custos associados ao consumo, manutenção e operação do sistema nessas áreas serão de inteira responsabilidade da Associação de Proprietários do Empreendimento.

- 5.2. As alternativas de viabilidade de atendimento para o parcelamento somente poderão ser definidas para o empreendimento em específico após a apresentação do Estudo Preliminar de urbanismo aprovado pela Seduh. Para tanto, deverá ser feita consulta de viabilidade de atendimento junto à Caesb, por meio do preenchimento de formulário específico, quando poderá ser emitido o Termo de Viabilidade Técnica (TVT).
- 5.3. Caso pertinente, conforme orientações da Caesb, deverá ser elaborado Estudo de Concepção do SAA e SES em conformidade com as alternativas indicadas no TVT, a ser submetido para aprovação da Caesb.

6. QUANTO AO REMANEJAMENTO DAS REDES

- 6.1. Para redes de água com diâmetro de até 300 mm (inclusive), bem como os dispositivos pertencentes ao sistema de abastecimento de água, o remanejamento é possível, exceto em casos específicos a serem analisados pela Caesb.
- 6.2. Para redes de esgoto com diâmetro de até 200 mm (inclusive), bem como os dispositivos pertencentes ao sistema de esgotamento sanitário, o remanejamento é possível, exceto em casos específicos a serem analisados pela Caesb.
- 6.3. Para os diâmetros superiores aos informados em 6.1 e 6.2, a Caesb fará análise e avaliação específica, vide item 6.5.
- 6.4. Para as obras serem executadas pela Caesb, o interessado deverá solicitar a realização dos serviços formalmente à Companhia. A execução também poderá ser realizada pelo interessado, sob fiscalização da Caesb, em conformidade com os padrões de projetos de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da Companhia.
- 6.5. A solicitação de estudo de remanejamento e avaliação específica deverá ser direcionada à CAESB/DE/EPR - Superintendência de Projetos, via Protocolo Caesb:
 - 6.5.1. Indicação de quais interferências são imprescindíveis de avaliação para remoção;
 - 6.5.2. Projetos de urbanização, bem como de terraplenagem e drenagem, visando compatibilizar as infraestruturas urbanas implantadas na localidade;
- 6.6. Somente é possível a estimativa de custos após a análise específica de cada interferência, uma vez que nem todas as redes necessitarão de remanejamento, somente onde os serviços de urbanização/terraplenagem apresentem riscos às redes implantadas, as condições de recobrimento e questões fundiárias.
- 6.7. Qualquer remanejamento fica condicionado à existência de faixa de servidão, condições topográficas e hidráulicas para implantação das redes remanejadas, onde os custos correrão inteiramente por conta do interessado.

- 6.8. Não é permitida qualquer intervenção nos sistemas de água e esgotos da CAESB.
- 6.9. Os danos acidentais causados nesses sistemas devem ser imediatamente comunicados à Central de Atendimento 115 ou pelo aplicativo da Caesb (App Store ou Google Play).

7. INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

- 7.1. Deverão ser observadas as faixas de servidão e recobrimentos mínimos exigidos para redes de distribuição de água e redes coletoras de esgoto para evitar danos às redes e garantir a execução das manutenções preventivas e corretivas, conforme orientações da Caesb:

Largura da Faixa de Servidão e Recobrimentos Mínimos Exigidos para Redes de Água

Diâmetro (mm)	Material	Recobrimento (m)	Afastamento a partir do eixo da rede (m)
Até 150	PEAD/PVC	0,80	1,50
	FOFO	0,60	
Acima de 150 até 200	PEAD/PVC	0,80	2,00
	FOFO	0,60	
Acima de 200 até 250	PEAD/PVC	0,80	2,00
	FOFO	0,85	
Acima de 250 até 300	Todos	1,10	2,00
Acima de 300 até 350		1,25	5,00
Acima de 350 até 400		1,50	5,00
Acima 400 até 1500		2,00	6,00

(Fonte: Caesb)

* Recobrimentos a partir da geratriz superior do tubo

** Afastamentos para cada lado do eixo da rede

Largura da Faixa de Servidão e Recobrimentos Mínimos Exigidos para Redes de Esgoto

Profundidade (m)	Diâmetro (mm)	Afastamento a partir do eixo da rede (m)	Recobrimento (m)
Até 3,50	Até 100	0,70	Redes em vias públicas: 0,90
	Acima de 100 até 150	1,50	
	Acima de 150 até 350	2,50	
	Acima de 350 até 600	5,00	
	Acima de 600 até 1500	6,00	
Acima de 3,50 até 5,00	Até 350	3,00	Redes em passeios ou área verde: 0,60
	Acima de 350 até 1500	6,00	
Acima de 5,00	Até 1500	7,50	

(Fonte: Caesb)

* Recobrimentos a partir da geratriz superior do tubo

** Afastamentos para cada lado do eixo da rede

- 7.2. Durante a execução das obras deverão ser adotados procedimentos adequados principalmente para os serviços de escavação, reaterro e compactação a fim de evitar danos as redes.
- 7.3. Nos casos em que os recobrimentos forem os mínimos recomendados pela Caesb, os reaterros devem ser realizados com areia de forma a não danificar as redes nos serviços de compactação.
- 7.4. A Caesb deverá ser contatada para promover a adequação das caixas de registro e poços de visita, com ônus para o interessado, respeitando os limites constantes na tabela de recobrimento.
- 7.5. Para execução de ajardinamento, os locais que apresentam interferências com as redes de água e esgotos poderão ser ocupados, evitando-se nos mesmos o plantio de espécies arbóreo-arbustivas cujas raízes possam danificar as redes da Caesb.
- 7.6. Poderá ser executada pavimentação sobre as redes da Caesb desde que sejam mantidos os limites mínimos de recobrimentos (a partir da geratriz superior do tubo).
- 7.7. Quanto à implantação de serviços de Drenagem Pluvial/Tubulação para Central GLP/Cabeamento de Fibra Ótica/Cabeamento subterrâneo de Energia, orientamos que nos cruzamentos com as redes da Caesb, seja observado:
- 7.7.1. Rede de Abastecimento de Água – a área abaixo poderá ser ocupada, desde que observada a distância mínima a partir da geratriz inferior da tubulação existente:
- tubos com diâmetro menor do que 400mm: 0,30m
 - tubos com diâmetro maior ou igual a 400mm: 0,50m
- 7.7.2. Rede de Esgotamento Sanitário – a área abaixo ou acima desta poderá ser ocupada, desde que a distância mínima entre a geratriz mais próxima dos tubos seja igual a uma vez o diâmetro da rede.
- 7.8. Serão de responsabilidade do usuário as obras e instalações prediais necessárias ao esgotamento de instalações sanitárias situadas em pavimento abaixo do nível do logradouro público e que não puderem ser ligados por gravidade ao ponto de coleta, conforme o Artigo 52º, da Resolução nº 14, de 27/10/2011, que estabelece as condições da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal.
- 7.9. O Decreto nº 5.555/80 - Aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Água Fria no Distrito Federal e o Decreto 5.631/80 - Aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários poderão ser consultados no desenvolvimento do projeto e estão disponíveis nos endereços:

<https://www.caesb.df.gov.br/decretos>

<https://www.caesb.df.gov.br/educativo/material-educativo.html>

- 7.10. A Caesb deverá ser informada durante as obras para acompanhamento e orientações durante a execução.

8. CONCLUSÃO

- 8.1. Este documento visa subsidiar a elaboração do Estudo Preliminar de urbanismo.
- 8.2. Para a para a emissão do Termo de Viabilidade Técnica (TVT) deverá ser apresentado à Caesb o Estudo Preliminar de urbanismo aprovado pela Seduh juntamente com o preenchimento de formulário específico.
- 8.3. Dúvidas e/ou esclarecimentos:
- Informações da base cadastral: Gerência de Cadastro Técnico (ESET) – 3213-7538.
 - Informações técnicas (viabilidade de atendimento e estudo de remanejamento de redes): Superintendência de Projetos (EPR) – 3213-7168.
 - Canais de Atendimento ao Cliente:
<https://www.caesb.df.gov.br/canais-atendimento.html>

Atenciosamente,

STEFAN IGREJA MÜHLHOFER
Superintendente de Projetos – EPR
CREA 13.100/D-DF

Página de assinatura(s) do documento

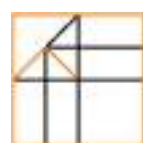
Dados do Documento	
Domínio:	https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador
Id do Item Arquivístico:	1cdf41
GDOC Nº:	1892161
Quantidade de Páginas:	7
Documento:	Termo
Assunto :	(Para assinatura - EPR) TVE - Termos de Viabilidade Estratégica
Classificação:	110.11 - Anteprojetos . Projetos de Água
Interessado:	SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS-EPR

Nenhum anexo.:

Lista de Signatário(s):

Documento assinado eletronicamente por **STEFAN IGREJA MUHLHOFER, Superintendente (EPR), Mat.: 522724**, em 20/08/2024 as 16:20, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

CEB-Ipês



CADMO
ENGENHARIA



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
Gabinete
Central Integrada de Licenciamento Arquitetônico e Urbanístico do Distrito Federal

Despacho – SEDUH/GAB/CILURB

Brasília, 22 de julho de 2024.

À representante da Caesb,
À representante da Ceb-Ipês,
À representante da Neoenergia, e
Ao representante da Novacap

Assunto: Manifestação das concessionárias referente ao parcelamento do solo urbano em gleba objeto da matrícula nº 10.901 (8º ORI), localizada na Região Administrativa de Planaltina, RA-VI.

1. O Processo Eletrônico nº 00390-00002476/2023-15 trata do parcelamento do solo urbano de propriedade do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/DF, em gleba inscrita sob a matrícula nº 10.901 (8º ORI), com área de 1,99ha, localizada na Região Administrativa de Planaltina, RA-VI.
2. Relacionado ao processo supracitado, foi autuado este processo eletrônico nº 00390-00004409/2024-16, que trata exclusivamente das consultas às concessionárias e órgãos prestadores de serviços públicos para a área objeto do presente expediente.
3. Conforme a Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, alterada pela Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012, a gleba está inserida na Zona Urbana de Uso Controlado II (Figura 1), composta por áreas predominantemente habitacionais de baixa e média densidade demográfica, com enclaves de alta densidade, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, sujeitas a restrições impostas pela sua sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais destinados ao abastecimento de água.



Figura 1: Zoneamento PDOT/2009. Fonte: UPAR/SUPAR.

4. Quanto à densidade populacional admitida pela legislação vigente para o parcelamento urbano objeto desta consulta, caracteriza-se em zona de Média densidade, com ocupação de valores superiores a 50 (cinquenta) e até 150 (cento e cinquenta) habitantes por hectare (Figura 2).



Figura 2: Densidade PDOT/2009. Fonte: UPAR/SUPAR.

5. A gleba objeto do projeto de parcelamento se insere na poligonal das Diretrizes Urbanísticas da Região do Setor Habitacional Mestre D'Armas - DIUR 05/2016, especificamente nas Zonas A e B. As referidas Diretrizes Urbanísticas estão disponíveis para consulta pelo link: http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/09/diur_05_2016_planaltina_mestredarmas.pdf.

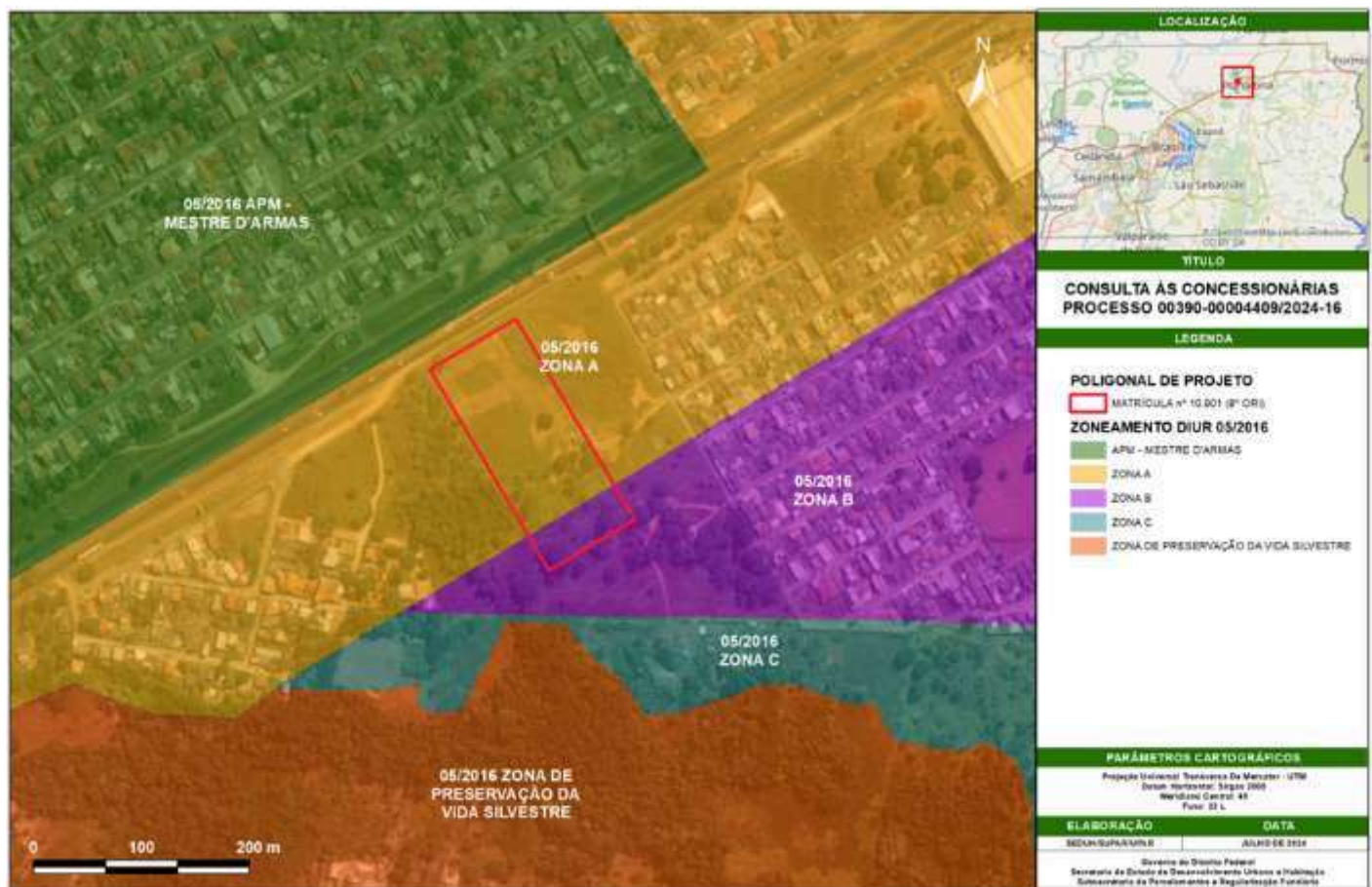


Figura 3: Diretrizes Urbanísticas da Região do Setor Habitacional Mestre D'Armas - DIUR 05/2016. Fonte: UPAR/SUPAR.

6. Com estas informações e pelo disposto na Lei Complementar 1.027, de 28 de novembro de 2023, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal e dá outras providências, encaminhamos o arquivo digital da planta de situação de sua poligonal na extensão PDF (146246580), bem como na extensão DWG (146246716), e a Certidão de Ônus nº 10.901 - 8º ORI/DF (146246391), para pronunciamento quanto a competência de cada concessionária:

6.1. **Caesb** - quanto a interferências com redes de água e esgoto, existentes e/ou projetadas, suas respectivas faixas de domínio, bem como da capacidade máxima de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

6.2. **CEB-Ipês** - quanto às possíveis interferências com redes de iluminação pública, existentes e/ou projetadas e as respectivas faixas de domínio.

6.3. **Novacap** - quanto à interferência de redes existentes e/ou projetadas, suas faixas de domínio caso existam, além da possibilidade de atendimento ao parcelamento do solo em análise, no que tange a competência da Companhia.

6.4. **Neoenergia** - quanto às possíveis interferências com redes de energia elétrica, existentes e/ou projetadas, as respectivas faixas de domínio, assim como a viabilidade de atendimento.

7. No caso de interferência com redes existentes ou projetadas, informar se há a possibilidade de remanejamento e seu custo.

8. Solicitamos, ainda, que a resposta da consulta forneça, além da indicação em planta, com arquivo digital em extensão DWG e PDF, contendo localização das redes e outros elementos componentes do sistema existente ou projetado para o local, as cotas de amarração e coordenadas UTM, no sistema SIRGAS.

Em caso de dúvida entrar em contato com:

SEDUH/SEADUH/SUPAR/UPAR/COPAR

Tel. 3214-4057

upar@seduh.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RIBEIRO VAZ NOGUEIRA - Matr.0282916-9, Assessor(a).**, em 22/07/2024, às 10:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=146510594) **146510594** código CRC= **882D240D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seduh.df.gov.br

00390-00004409/2024-16

Doc. SEI/GDF 146510594



Governo do Distrito Federal

CEB Iluminação Pública e Serviços

Diretoria de Manutenção e Operações - DO

Gerência de Projetos e Implantação de Iluminação Pública

Relatório Técnico - CEB-IPES/DO/GPI

RELATÓRIO TÉCNICO

RECORTE DE BASE DE CADASTRO Nº XXXXXX

LOCAL: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/DF, em gleba inscrita sob a matrícula nº 10.901.

ASSUNTO: INTERFERÊNCIA E/OU EXISTÊNCIA DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP)

Senhor Gerente,

Despacho SEDUH/GAB/CILURB (148672201), informamos que em visita ao local objeto da consulta, foi observado que o local **não possui Ativo de Iluminação Pública, portanto, não há interferência** de redes de IP para a poligonal em estudo.

OBSERVAÇÕES:

1. Todo braço de Iluminação Pública é instalado em um poste de rede aérea existente;
2. Postes de aço de 5 metros são instalados com aproximadamente 20 metros entre si;
3. Postes de aço de 7,5 metros são instalados com aproximadamente 30 metros entre si;
4. Postes de aço de 10 metros são instalados com aproximadamente 35 metros entre si;
5. Postes de concreto ou aço de 16 metros são instalados com aproximadamente 40 metros entre si;
6. Todo cabeamento de Iluminação Pública é instalado diretamente ao solo em valas de 0,50m a 0,80m de profundidade;
7. Só há instalação de dutos para Iluminação Pública em travessias de vias, praças e calçadas, bem como a utilização de dutos existentes da Neoenergia Distribuição Brasília como uso mútuo; e
8. Toda a construção das redes de Iluminação pública obedece as recomendações das Normas: NTD 3.38, NTD 3.09 e NTIP 1.01, disponíveis no site da CEB (<https://www.ceb.com.br>) e NBR 5101.

Atenciosamente,

ANDRÉ DOS ANJOS LUZ JÚNIOR

Profissional de Suporte Operacional - PSO

Péricles Cerqueira Santana

Engenheiro Eletricista



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE DOS ANJOS LUZ JUNIOR - Matr.0005336-8, Profissional de Suporte Operacional**, em 10/09/2024, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PERICLES CERQUEIRA SANTANA - Matr.0004674-4, Profissional de Nível Superior - Engenheiro(a)**, em 10/09/2024, às 16:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=150718752 código CRC= **46E15B60**.

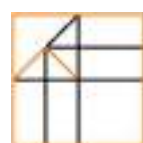
"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes - Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF

Telefone(s):

Sítio

NEOENERGIA



CADMO
EDGENERGIA



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
Gabinete
Central Integrada de Licenciamento Arquitetônico e Urbanístico do Distrito Federal

Despacho – SEDUH/GAB/CILURB

Brasília, 22 de julho de 2024.

À representante da Caesb,
À representante da Ceb-Ipês,
À representante da Neoenergia, e
Ao representante da Novacap

Assunto: Manifestação das concessionárias referente ao parcelamento do solo urbano em gleba objeto da matrícula nº 10.901 (8º ORI), localizada na Região Administrativa de Planaltina, RA-VI.

1. O Processo Eletrônico nº 00390-00002476/2023-15 trata do parcelamento do solo urbano de propriedade do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/DF, em gleba inscrita sob a matrícula nº 10.901 (8º ORI), com área de 1,99ha, localizada na Região Administrativa de Planaltina, RA-VI.
2. Relacionado ao processo supracitado, foi autuado este processo eletrônico nº 00390-00004409/2024-16, que trata exclusivamente das consultas às concessionárias e órgãos prestadores de serviços públicos para a área objeto do presente expediente.
3. Conforme a Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, alterada pela Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012, a gleba está inserida na Zona Urbana de Uso Controlado II (Figura 1), composta por áreas predominantemente habitacionais de baixa e média densidade demográfica, com enclaves de alta densidade, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, sujeitas a restrições impostas pela sua sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais destinados ao abastecimento de água.



Figura 1: Zoneamento PDOT/2009. Fonte: UPAR/SUPAR.

4. Quanto à densidade populacional admitida pela legislação vigente para o parcelamento urbano objeto desta consulta, caracteriza-se em zona de Média densidade, com ocupação de valores superiores a 50 (cinquenta) e até 150 (cento e cinquenta) habitantes por hectare (Figura 2).



Figura 2: Densidade PDOT/2009. Fonte: UPAR/SUPAR.

5. A gleba objeto do projeto de parcelamento se insere na poligonal das Diretrizes Urbanísticas da Região do Setor Habitacional Mestre D'Armas - DIUR 05/2016, especificamente nas Zonas A e B. As referidas Diretrizes Urbanísticas estão disponíveis para consulta pelo link: http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/09/diur_05_2016_planaltina_mestredarmas.pdf.

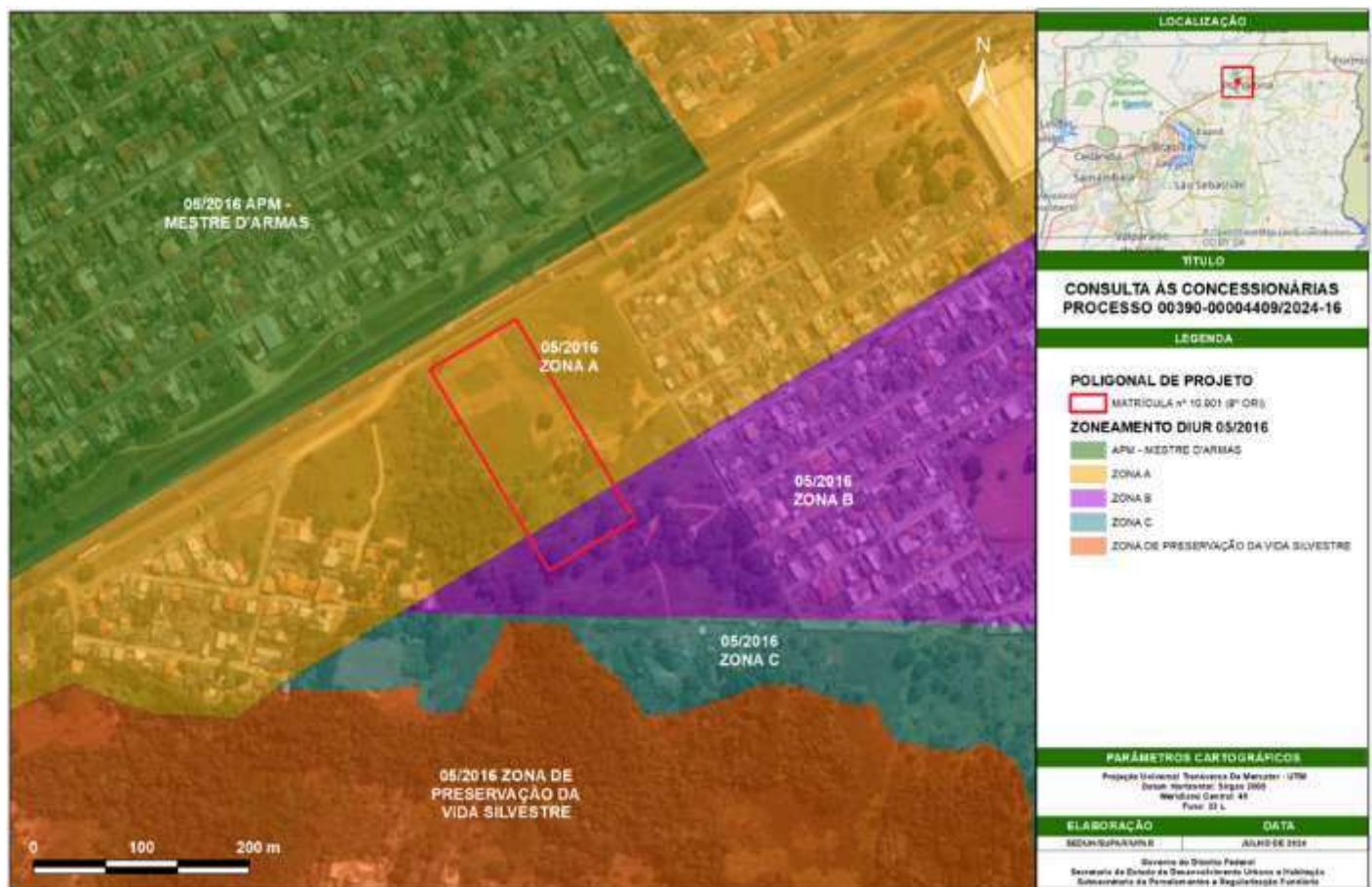


Figura 3: Diretrizes Urbanísticas da Região do Setor Habitacional Mestre D'Armas - DIUR 05/2016. Fonte: UPAR/SUPAR.

6. Com estas informações e pelo disposto na Lei Complementar 1.027, de 28 de novembro de 2023, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal e dá outras providências, encaminhamos o arquivo digital da planta de situação de sua poligonal na extensão PDF (146246580), bem como na extensão DWG (146246716), e a Certidão de Ônus nº 10.901 - 8º ORI/DF (146246391), para pronunciamento quanto a competência de cada concessionária:

6.1. **Caesb** - quanto a interferências com redes de água e esgoto, existentes e/ou projetadas, suas respectivas faixas de domínio, bem como da capacidade máxima de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

6.2. **CEB-Ipês** - quanto às possíveis interferências com redes de iluminação pública, existentes e/ou projetadas e as respectivas faixas de domínio.

6.3. **Novacap** - quanto à interferência de redes existentes e/ou projetadas, suas faixas de domínio caso existam, além da possibilidade de atendimento ao parcelamento do solo em análise, no que tange a competência da Companhia.

6.4. **Neoenergia** - quanto às possíveis interferências com redes de energia elétrica, existentes e/ou projetadas, as respectivas faixas de domínio, assim como a viabilidade de atendimento.

7. No caso de interferência com redes existentes ou projetadas, informar se há a possibilidade de remanejamento e seu custo.

8. Solicitamos, ainda, que a resposta da consulta forneça, além da indicação em planta, com arquivo digital em extensão DWG e PDF, contendo localização das redes e outros elementos componentes do sistema existente ou projetado para o local, as cotas de amarração e coordenadas UTM, no sistema SIRGAS.

Em caso de dúvida entrar em contato com:

SEDUH/SEADUH/SUPAR/UPAR/COPAR

Tel. 3214-4057

upar@seduh.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RIBEIRO VAZ NOGUEIRA - Matr.0282916-9, Assessor(a).**, em 22/07/2024, às 10:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=146510594) **146510594** código CRC= **882D240D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seduh.df.gov.br

00390-00004409/2024-16

Doc. SEI/GDF 146510594

Lauda Técnico nº 80426084/2024

Brasília-DF, 13 de agosto de 2024.

Interessado: SEDUH

Solicitante: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENV. URBANO E HAB.-SEDUH

Assunto: Resposta a solicitação de consulta de existência de interferência de Redes.

Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção a sua solicitação, segue abaixo:

Existe Interferência: **SIM**

Ressaltamos a necessidade do cumprimento das NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO para a colocação de andaimes, equipamentos ou infraestruturas próximas às redes aéreas da NEOENERGIA BRASÍLIA de modo a preservar a integridade física do trabalhador.

Advertimos, ainda, a necessidade de que sejam tomados cuidados especiais na construção ou escavação em locais próximos de redes elétricas, com vistas a garantir sua preservação e correto funcionamento, sendo necessário o ressarcimento de eventuais danos à NEOENERGIA BRASÍLIA.

Havendo interesse na eliminação da (s) interferência (s) sinalizada (s), torna-se necessário formalizar solicitação de orçamento junto a NEOENERGIA BRASÍLIA ou contratar empresa legalmente habilitada, observando as diretrizes estabelecidas na Resolução 414/2010-ANEEL.

Informação conforme Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF ([LC 803/2009 de 25 de abril de 2009](#)), Decreto 29.590 de 09/10/2008, informações e normas técnicas presentes no site da NEOENERGIA BRASÍLIA (NTDs), além de visitas técnicas in-loco e consultas aos arquivos digitais da NEOENERGIA BRASÍLIA.

Local (is) /Tipo (s) de Interferência Identificada:

Região Administrativa de Planaltina – 2407221060875

Consta Interferência com Redes Elétricas Aérea (Linha de Transmissão 69 KV)

LAUDO VÁLIDO ATÉ: 13 de Fevereiro de 2025

Observações Adicionais ao Laudo:

Existem diversos trechos de rede aérea e/ou rede subterrânea dentro do polígono que envolve a área. Entretanto, elencam-se nos parágrafos seguintes as condicionantes para a caracterização de interferência.

Para redes aéreas de média e baixa tensão, é necessário levar em conta dois aspectos. O primeiro diz respeito à locação final de postes em relação às vias e áreas pavimentadas. As normas da NEOENERGIA BRASÍLIA estabelecem uma distância horizontal mínima de 0,2 m entre o início da calçada (meio-fio) e a face do poste. Qualquer poste que não respeite tais parâmetros deve ser alvo de remanejamento. Além disso, devem ser adotadas todas as recomendações previstas na Lei de Acessibilidade ([Lei nº 258, de 05 de maio de 1992 e suas alterações](#)) no que diz respeito ao projeto de vias, calçadas ou acessos e suas distâncias para equipamentos da NEOENERGIA BRASÍLIA.

O segundo aspecto a ser considerado volta-se aos cuidados necessários durante a execução de obras no local. Caso, na fase executiva, seja necessário qualquer tipo de escavação em profundidade superior a 0,5 m, deve-se considerar como afastamento horizontal de segurança a distância de 2 metros. Essa medida visa garantir a estabilidade mecânica dos postes da NEOENERGIA BRASÍLIA. Além disso, é necessária atenção especial a todas as normas de segurança para a colocação de andaimes, equipamentos, veículos ou infraestruturas próximas às redes elétricas da NEOENERGIA BRASÍLIA de modo a preservar a integridade física do trabalhador e o correto funcionamento do sistema elétrico do local.

Com relação aos cabos e demais equipamentos energizados em rede aérea, é necessário levar em conta a distância de segurança entre as redes elétricas e as edificações urbanas. As normas da NEOENERGIA BRASÍLIA, baseadas na NBR 15688/2009 e no Edital de Notificação referente à ação nº 31408/93 de 16 de dezembro de 1993, estabelecem distâncias de segurança de acordo com a tensão da rede elétrica presente no local. Assim, para redes em

média tensão, deve-se adotar um afastamento horizontal mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre qualquer elemento energizado e a parede da edificação. Para redes de baixa tensão, a distância de segurança estipulada é de 1 m (um metro). Para os casos de construções de marquises, sacadas e cumeeiras ou, ainda PROJETOS EM ÁREAS RURAIS, recomenda-se a consulta às Normas Técnicas presentes no site da NEOENERGIA BRASÍLIA.

No caso dos trechos de redes subterrâneas, não se deve, mesmo que provisoriamente, vedar ou mesmo impedir o acesso de funcionários da NEOENERGIA BRASÍLIA às caixas existentes em campo. Além disso, deve-se evitar o perfuramento ou revolvimento do solo na linha que une duas caixas subterrâneas adjacentes, de forma a evitar a exposição de dutos e cabos. Em caso de obras que envolvam alteração do nível do terreno, deve-se respeitar o nivelamento da tampa da caixa subterrânea evitando a sobre ou a subexposição da alvenaria de acesso à caixa (pescoço). A profundidade de instalação dos dutos subterrâneos é variável de acordo com características do solo, topografia e existência de interferências. Ainda em relação a ativos elétricos em subsolo, é importante ressaltar a existência distribuída de ramais de ligação de consumidores que se alinham, em baixa profundidade, entre os postes de distribuição e os pontaletes de entrega aos clientes.

Caso haja a necessidade de remanejamento, é preciso que se encaminhe o projeto detalhado para a Superintendência de Engenharia de modo que seja possível a elaboração de orçamento considerando a retirada das interferências e o atendimento de novas cargas.

Os cabos responsáveis pela iluminação pública ornamental são diretamente enterrados (sem dutos) e apresentam uma profundidade média de 50 cm. Deve-se garantir a estabilidade mecânica dos postes ornamentais evitando escavações muito próximas a eles. Além disso, deve-se evitar o revolvimento de solo nos alinhamentos entre postes de modo a preservar a integridade dos cabos. Informações adicionais sobre interferência com iluminação pública e demais características e restrições relacionadas a esses equipamentos acerca das características e restrições relacionadas a esses equipamentos, bem como possibilidades de remanejamento, devem ser encaminhadas à CEB-Holding, Superintendência de Iluminação Pública - SIP (Telefone 3465-9056).

Na existência de Linhas de Distribuição Aérea (LD) de 138 kV, 69 kV e/ou 34,5 kV nas proximidades da poligonal de regularização em tela. A NEOENERGIA BRASÍLIA adota, por meio da NTD 4.36 (baseada na NBR/5422), as faixas horizontais de segurança conforme a tabela 1:

Tensão (kV)	Largura (metros)	Observação
34,5	8	4 metros para cada lado do eixo da LD
69	12	6 metros para cada lado do eixo da LD
138	16	8 metros para cada lado do eixo da LD

Tabela 1 - Faixas Horizontais de Segurança

Na existência de Linhas de Distribuição Subterrâneas (LDS) de 34,5 kV e/ou 13,8 kV nas proximidades da poligonal de regularização em tela. A NEOENERGIA BRASÍLIA adota, por meio da DIS-NOR 055 de 3 de fevereiro de 2022, as faixas horizontais de segurança conforme a tabela2:

Tipo de instalação:	Distância mínima (metro):
BANCO DE DUTOS EXISTENTES	0,20
LINHAS DE COMUNICAÇÃO	AO CRUZAR 0,20
	EM PARALELO 0,50
TUBULAÇÃO DE ESGOTO OU ÁGUA.	0,30
TUBULAÇÕES DE GÁS	AO CRUZAR 0,30
	EM PARALELO 0,50
DISTÂNCIA HORIZONTAL PARA CONSTRUÇÕES ADJACENTES	0,50

Tabela 1 - Faixas Horizontais de Segurança

Na existência de Linhas de Distribuição Subterrânea (LDS) de 138 kV e/ou 69 kV nas proximidades da poligonal de regularização em tela. A NEOENERGIA BRASÍLIA adota, as faixas horizontais de segurança de 5 (cinco) metros para cada lado do eixo da LDS e de segurança 5 (cinco) metros ao Cruzar a LDS.

Dessa forma, qualquer tipo de ocupação do solo que esteja a uma distância menor que as citadas, interfere com a LD. Além disso, existem os casos de travessia, ou seja, quando a LD precisa cruzar obstáculos como rodovias, vias, parques, matas etc. Nesses casos, as normas de projeto determinam que o ângulo entre o eixo da LD e o obstáculo deve ser maior que 15° e, ainda, que a distância do condutor ao solo (asfalto) deve ser no mínimo de 10 metros. Caso o estudo elaborado implique em alterações nas proximidades da LD ou de suas estruturas suportantes, é necessária consulta formal à NEOENERGIA BRASÍLIA indicando a natureza da intervenção pretendida.

Alertamos especialmente quanto à necessidade do cumprimento das NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO para a colocação de andaimes, equipamentos ou infraestruturas próximas às redes elétricas da NEOENERGIA BRASÍLIA de modo a preservar a integridade física do trabalhador. Advertimos, ainda, acerca da necessidade de que sejam tomados cuidados especiais na construção ou escavação em locais próximos de redes elétricas (respeitar a distância de segurança citada nos parágrafos anteriores), com vistas a garantir sua preservação e correto funcionamento, sendo necessário o ressarcimento de eventuais danos à NEOENERGIA BRASÍLIA.

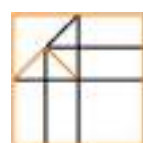
Técnico Responsável,

**Lucas de
Souza
Rodrigues**

Assinado digitalmente por Lucas de
Souza Rodrigues
DN: cn=Lucas de Souza Rodrigues,
c=BR, o=NEOENERGIA BRASÍLIA,
ou=Departamento de Processos de
Redes,
email=lucas.srodrigues@neoenergia.com
Motivo: Confirmo a veracidade e
integridade deste documento
Local: Brasília-DF
Data: 2024.08.13 18:50:59 -03'00'

Técnico(a) Lucas de Souza Rodrigues
DPR/STN - Neoenergia Brasília
051.779 Mat. 5931

NOVACAP



CADMO
INGEGNERIA



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
Gabinete
Central Integrada de Licenciamento Arquitetônico e Urbanístico do Distrito Federal

Despacho – SEDUH/GAB/CILURB

Brasília, 22 de julho de 2024.

À representante da Caesb,
À representante da Ceb-Ipês,
À representante da Neoenergia, e
Ao representante da Novacap

Assunto: Manifestação das concessionárias referente ao parcelamento do solo urbano em gleba objeto da matrícula nº 10.901 (8º ORI), localizada na Região Administrativa de Planaltina, RA-VI.

1. O Processo Eletrônico nº 00390-00002476/2023-15 trata do parcelamento do solo urbano de propriedade do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/DF, em gleba inscrita sob a matrícula nº 10.901 (8º ORI), com área de 1,99ha, localizada na Região Administrativa de Planaltina, RA-VI.
2. Relacionado ao processo supracitado, foi autuado este processo eletrônico nº 00390-00004409/2024-16, que trata exclusivamente das consultas às concessionárias e órgãos prestadores de serviços públicos para a área objeto do presente expediente.
3. Conforme a Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, alterada pela Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012, a gleba está inserida na Zona Urbana de Uso Controlado II (Figura 1), composta por áreas predominantemente habitacionais de baixa e média densidade demográfica, com enclaves de alta densidade, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, sujeitas a restrições impostas pela sua sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais destinados ao abastecimento de água.



Figura 1: Zoneamento PDOT/2009. Fonte: UPAR/SUPAR.

4. Quanto à densidade populacional admitida pela legislação vigente para o parcelamento urbano objeto desta consulta, caracteriza-se em zona de Média densidade, com ocupação de valores superiores a 50 (cinquenta) e até 150 (cento e cinquenta) habitantes por hectare (Figura 2).



Figura 2: Densidade PDOT/2009. Fonte: UPAR/SUPAR.

5. A gleba objeto do projeto de parcelamento se insere na poligonal das Diretrizes Urbanísticas da Região do Setor Habitacional Mestre D'Armas - DIUR 05/2016, especificamente nas Zonas A e B. As referidas Diretrizes Urbanísticas estão disponíveis para consulta pelo link: http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/09/diur_05_2016_planaltina_mestredarmas.pdf.

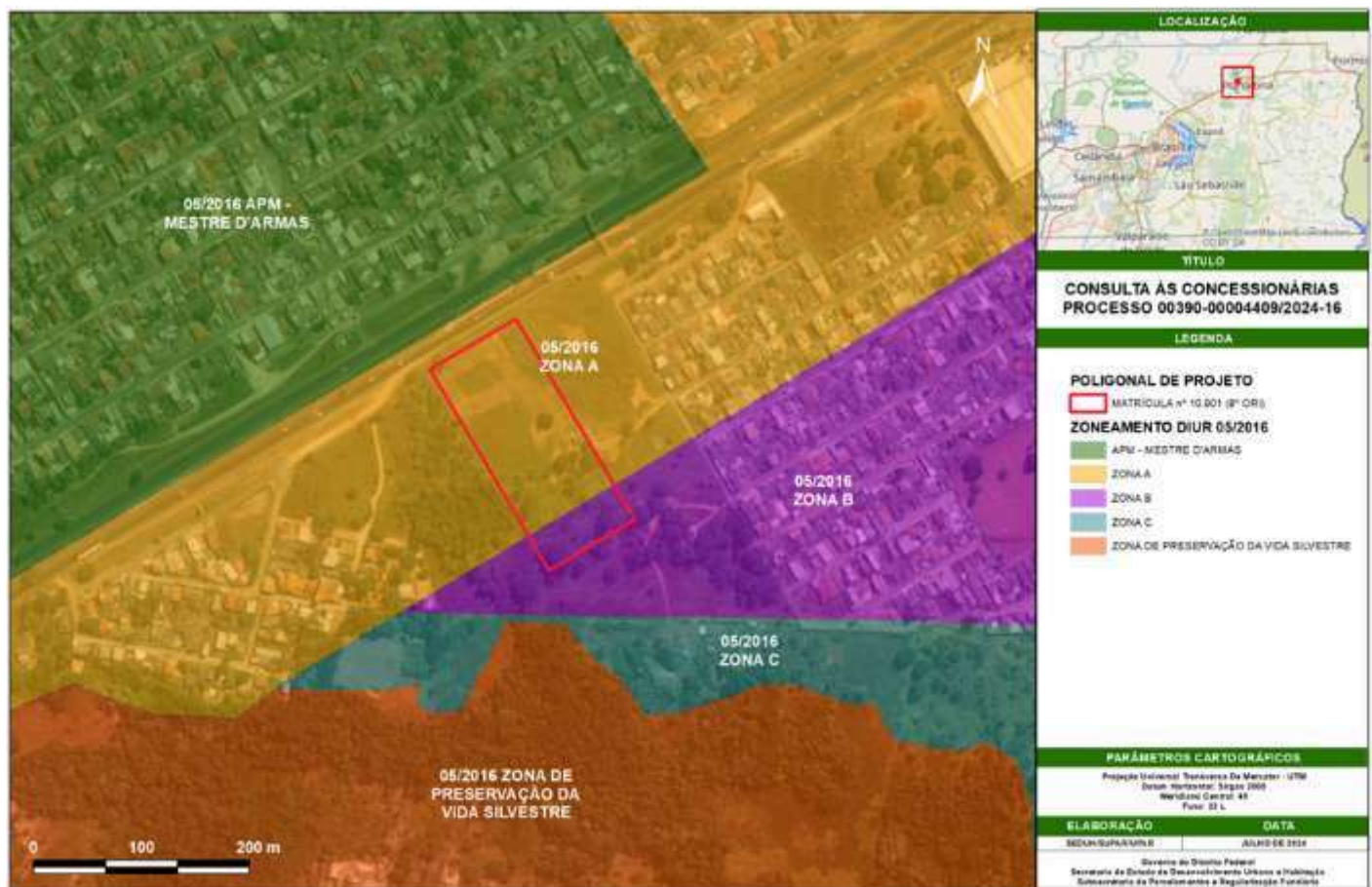


Figura 3: Diretrizes Urbanísticas da Região do Setor Habitacional Mestre D'Armas - DIUR 05/2016. Fonte: UPAR/SUPAR.

6. Com estas informações e pelo disposto na Lei Complementar 1.027, de 28 de novembro de 2023, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal e dá outras providências, encaminhamos o arquivo digital da planta de situação de sua poligonal na extensão PDF (146246580), bem como na extensão DWG (146246716), e a Certidão de Ônus nº 10.901 - 8º ORI/DF (146246391), para pronunciamento quanto a competência de cada concessionária:

6.1. **Caesb** - quanto a interferências com redes de água e esgoto, existentes e/ou projetadas, suas respectivas faixas de domínio, bem como da capacidade máxima de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

6.2. **CEB-Ipês** - quanto às possíveis interferências com redes de iluminação pública, existentes e/ou projetadas e as respectivas faixas de domínio.

6.3. **Novacap** - quanto à interferência de redes existentes e/ou projetadas, suas faixas de domínio caso existam, além da possibilidade de atendimento ao parcelamento do solo em análise, no que tange a competência da Companhia.

6.4. **Neoenergia** - quanto às possíveis interferências com redes de energia elétrica, existentes e/ou projetadas, as respectivas faixas de domínio, assim como a viabilidade de atendimento.

7. No caso de interferência com redes existentes ou projetadas, informar se há a possibilidade de remanejamento e seu custo.

8. Solicitamos, ainda, que a resposta da consulta forneça, além da indicação em planta, com arquivo digital em extensão DWG e PDF, contendo localização das redes e outros elementos componentes do sistema existente ou projetado para o local, as cotas de amarração e coordenadas UTM, no sistema SIRGAS.

Em caso de dúvida entrar em contato com:

SEDUH/SEADUH/SUPAR/UPAR/COPAR

Tel. 3214-4057

upar@seduh.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RIBEIRO VAZ NOGUEIRA - Matr.0282916-9, Assessor(a).**, em 22/07/2024, às 10:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=146510594) **146510594** código CRC= **882D240D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seduh.df.gov.br

00390-00004409/2024-16

Doc. SEI/GDF 146510594



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Diretoria de Urbanização
Departamento de Infraestrutura Urbana

Despacho – NOVACAP/PRES/DU/DEINFRA

Brasília, 07 de agosto de 2024.

À Diretoria de Urbanização (DU),

Assunto: Consulta de interferência e viabilidade de redes de águas pluviais, referente ao parcelamento do solo urbano em gleba objeto da matrícula nº 10.901 (8º ORI), localizada na Região Administrativa de Planaltina, RA-VI.

Em resposta ao Despacho SEDUH/GAB/CILURB (147356239), encaminhamos as informações prestadas pela área técnica no Despacho NOVACAP/DU/DEINFRA/DIPROJ/SEAU (147374750) a saber:

Em atenção ao contido no Despacho – SEDUH/GAB/CILURB doc.sei- 147356239, na qualidade de representante desta Companhia na Central Integrada de Licenciamento Arquitetônico e Urbanístico do Distrito Federal (CILURB), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH) - [Decreto n.º 44.660, de 22.06.2023](#), solicito manifestação dessa Pasta quanto à interferência de redes existentes e/ou projetadas, suas faixas de domínio caso existam, além da possibilidade de atendimento ao parcelamento do solo em análise, conforme disposto no Despacho – SEDUH/GAB/CILURB (146510594), que trata do parcelamento do solo urbano de propriedade do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/DF, em gleba inscrita sob a matrícula nº 10.901 (8º ORI), com área de 1,99ha, localizada na Região Administrativa de Planaltina, RA-VI.

Conforme dados constantes deste arquivo técnico NOVACAP (SEAU) e planta com a poligonal apresentada pelo interessado doc.sei-146246580 e 146246716, informamos que não existe interferência de rede pública de águas pluviais implantada e/ou projetada com a poligonal em questão.

Informamos a existência de um projeto do sistema público de drenagem pluvial doc.sei-147380037 e 147380209, **que não atende as normas vigentes atuais** nas proximidades da área em questão.

Quanto ao sistema público de drenagem pluvial implantadas, informamos inexistência para na área em questão em nossos arquivos.

Informamos, ainda, que não temos capacidade de atendimento. O empreendedor deverá elaborar um projeto de drenagem pluvial completo e específico para o local, sendo de sua inteira responsabilidade de acordo com o nosso Termo de Referência e aprovado por esta Companhia.

Quando da elaboração do projeto de drenagem acima citado, deverá ser utilizado estrutura de amortecimento de vazão, dentro da poligonal do parcelamento em questão, de forma a obedecer ao previsto na Resolução nº 26, de 17 de agosto de 2023 da ADASA, que define como vazão máxima de saída de um empreendimento o valor de 24,4 l/s/ha.

Cumpramos destacar que no projeto de urbanismo da área deverá ser reservada a área para instalação dessa estrutura.

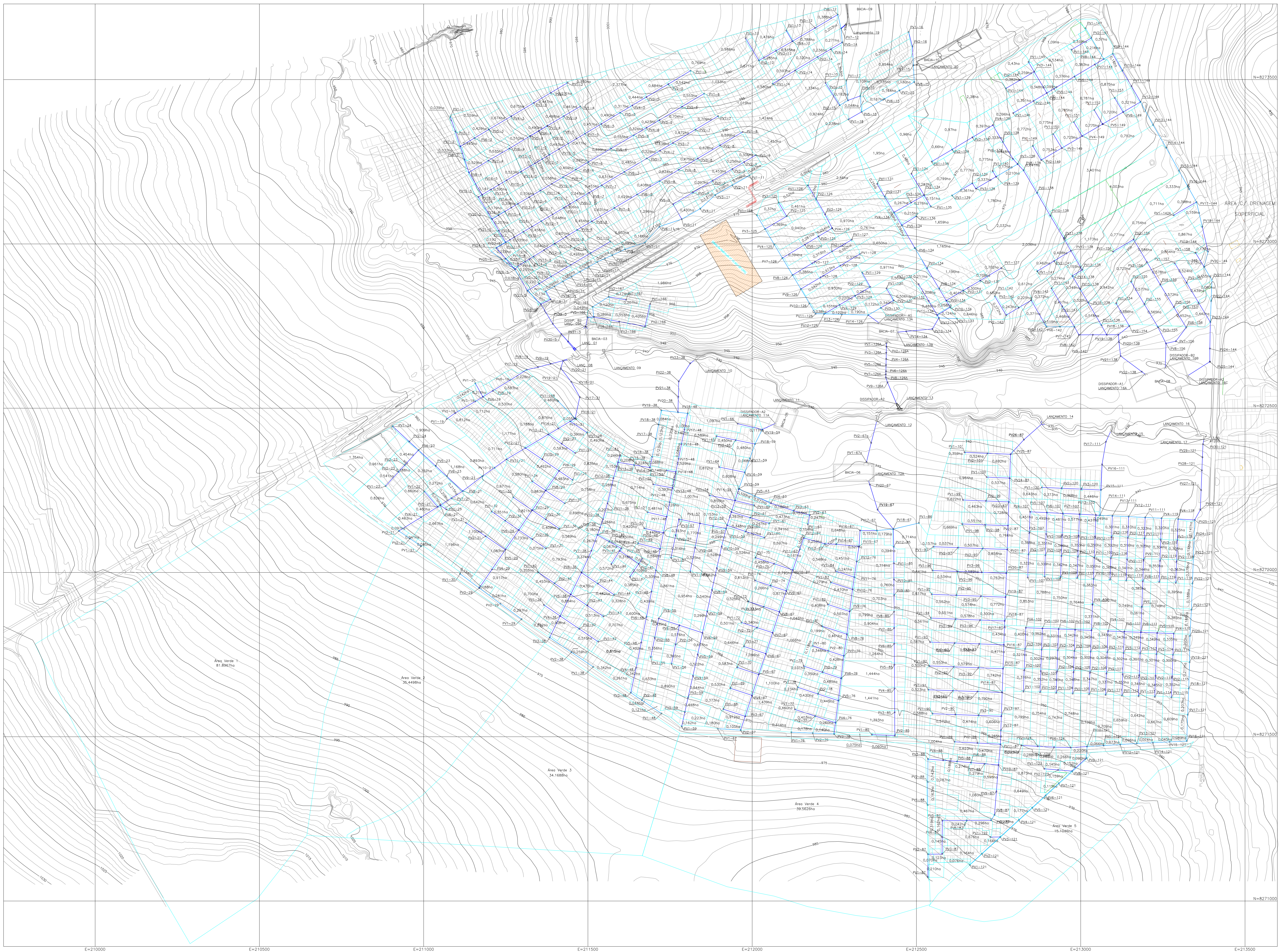


Documento assinado eletronicamente por **GIANCARLO FERREIRA MANFRIM - Matr.0074907-9**, **Chefe do Departamento de Infraestrutura Urbana**, em 07/08/2024, às 11:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **147900026** código CRC= **2F6DE853**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF
Telefone(s): 3403-2680
Site - www.novacap.df.gov.br



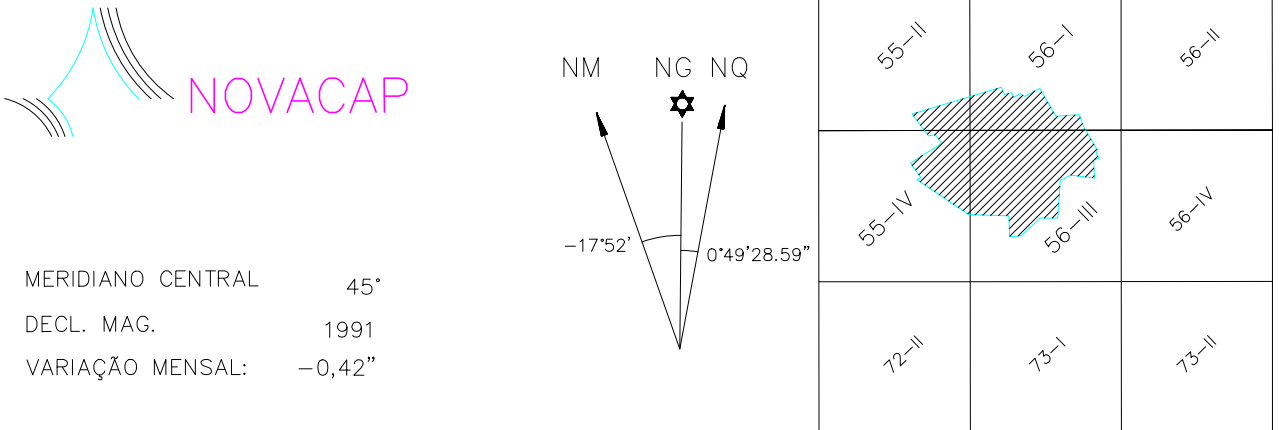
Topocart

DRN RA-VI - PLANALINA - DF SETOR HABITACIONAL MESTRE D'ARMAS

FOLHA: 02/40 PROJETO: TOPOCART CÁLCULO: TOPOCART CONFERE: LIBERAD: APROVA: NOVACAP

ESCALA: 1:5.000 DATA: NOVEMBRO/2006

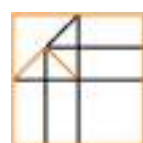
ÁREA DE CONTRIBUIÇÃO PROJETO DE DRENAGEM



MERIDIANO CENTRAL 45° DECL. MAG. 1991 VARIAÇÃO MENSAL: -0,42°

RA VI - PLANALINA Kr = 1,0004494

TERRACAP



CADMO
INGEGNERIA



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do
Distrito Federal
Gabinete
Central Integrada de Licenciamento Arquitetônico e Urbanístico do
Distrito Federal

Ofício Nº 107/2024 - SEDUH/GAB/CILURB

Brasília-DF, 22 de julho de 2024.

Ao Senhor

Júlio César de Azevedo Reis

Diretor da Diretoria de Comercialização (Dicom)
Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap)

Assunto: Manifestação das concessionárias referente ao parcelamento do solo urbano em gleba objeto da matrícula nº 10.901 (8º ORI), localizada na Região Administrativa de Planaltina, RA-VI.

Senhor Diretor,

1. O Processo Eletrônico nº 00390-00002476/2023-15 trata do parcelamento do solo urbano de propriedade do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/DF, em gleba inscrita sob a matrícula nº 10.901 (8º ORI), com área de 1,99ha, localizada na Região Administrativa de Planaltina, RA-VI.
2. Relacionado ao processo supracitado, foi autuado este processo eletrônico nº 00390-00004409/2024-16, que trata exclusivamente das consultas às concessionárias e órgãos prestadores de serviços públicos para a área objeto do presente expediente.
3. Conforme a Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, alterada pela Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012, a gleba está inserida na Zona Urbana de Uso Controlado II (Figura 1), composta por áreas predominantemente habitacionais de baixa e média densidade demográfica, com enclaves de alta densidade, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, sujeitas a restrições impostas pela sua sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais destinados ao abastecimento de água.



Figura 1: Zoneamento PDOT/2009. Fonte: UPAR/SUPAR.

4. Quanto à densidade populacional admitida pela legislação vigente para o parcelamento urbano objeto desta consulta, caracteriza-se em zona de Média densidade, com ocupação de valores superiores a 50 (cinquenta) e até 150 (cento e cinquenta) habitantes por hectare (Figura 2).



Figura 2: Densidade PDOT/2009. Fonte: UPAR/SUPAR.

5. A gleba objeto do projeto de parcelamento se insere na poligonal das Diretrizes Urbanísticas da Região do Setor Habitacional Mestre D'Armas - DIUR 05/2016, especificamente nas Zonas A e B. As referidas Diretrizes Urbanísticas estão disponíveis para consulta pelo link: http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/09/diur_05_2016_planaltina_mestredarmas.pdf.

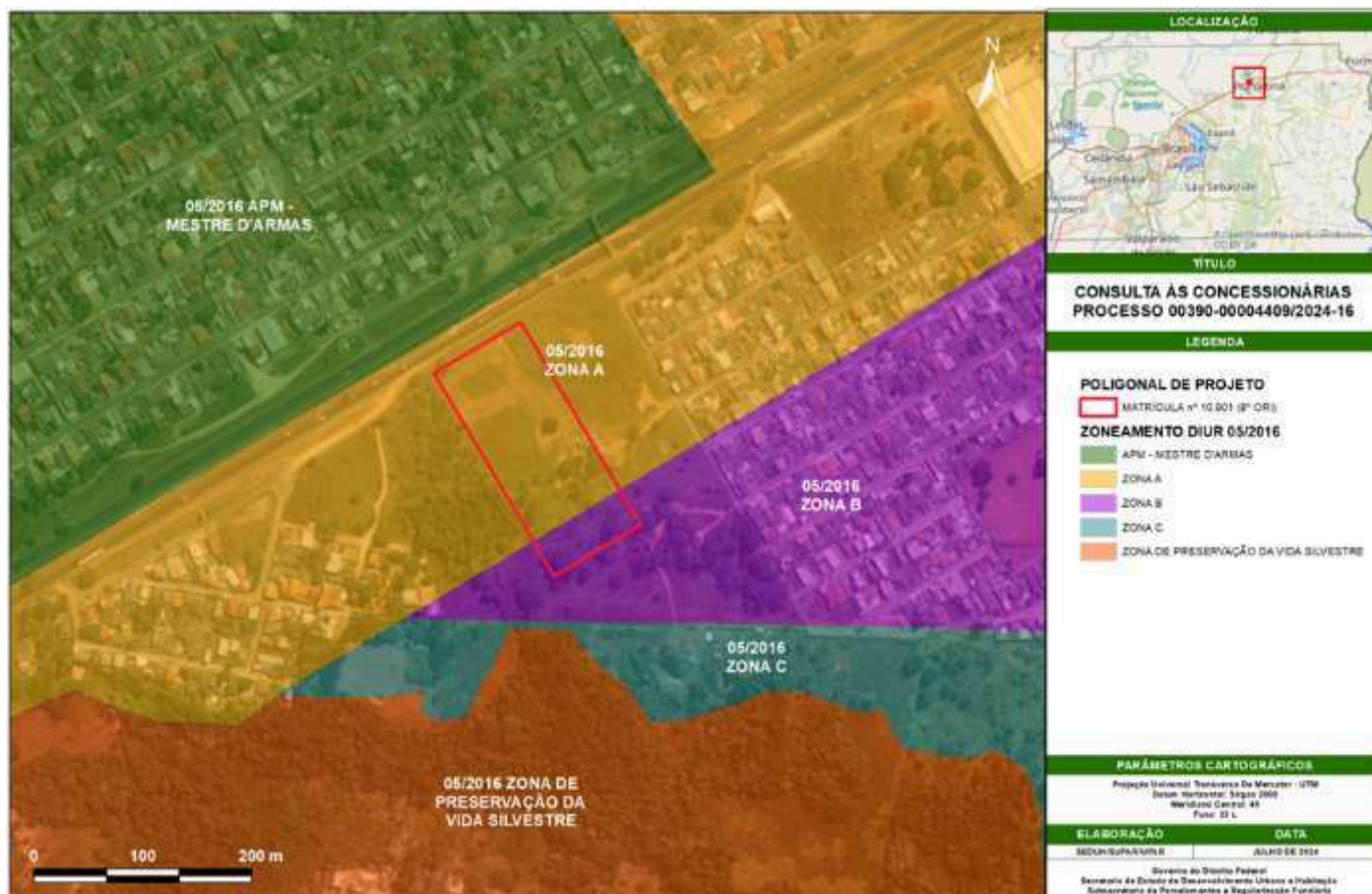


Figura 3: Diretrizes Urbanísticas da Região do Setor Habitacional Mestre D'Armas - DIUR 05/2016. Fonte: UPAR/SUPAR.

6. Com estas informações, e pelo disposto na Lei Complementar 1.027, de 28 de novembro de 2023, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal e dá outras providências, encaminhamos o arquivo digital da planta de situação de sua poligonal na extensão PDF (146246580), bem como na extensão DWG (146246716), e a Certidão de Ônus nº 10.901 - 8º ORI/DF (146246391), **para manifestação sobre a documentação relativa à questão fundiária, em especial no que se refere às terras de sua propriedade.**

7. Solicitamos, ainda, que a resposta a ser encaminhada a esta Secretaria inclua os arquivos digitais (CAD ou ARCGIS) dos mapas, com o respectivo arquivo PDF.

8. Em caso de dúvida entrar em contato com:

SEDUH/SEADUH/SUPAR/UPAR/COPAR

Tel. 3214-4057

upar@seduh.df.gov.br

9. Certos de contarmos com sua parceria, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcia Lima Barbosa

Subsecretária de Apoio ao Licenciamento

Substituta ^[1]

[1] Ordem de Serviço nº 142, de 09 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 212, de 13 de novembro de 2023, pág. 77.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA LIMA BARBOSA - Matr.0273946-1**, **Subsecretário(a) de Apoio ao Licenciamento substituto(a)**, em 22/07/2024, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **146519168** código CRC= **BA4DB948**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seduh.df.gov.br

00390-00004409/2024-16

Doc. SEI/GDF 146519168

212000.0000

8273250.0000

8273250.0000

8273000.0000

8273000.0000

8272750.0000

8272750.0000

212000.0000

PARCELAMENTO URBANO SENAC - MATR. 10.901 - 8 CRI-DF

BR-010/BR-020/BR-030
BR-010/BR-020/BR-030

BR-010/BR-020/BR-030
BR-010/BR-020/BR-030

FAZENDA LAGOA BONITA

Parcelamento urbano SENAC - Matr. 10.901 - 8 CRI-DF - RA VI PLANALTINA

DATUM HORIZONTAL:
SIRGAS 2000,4
ORTOIMAGENS:
MAIO/2021

DATA:	ESCALA:	DESENHO:	SEI:
26/07/2024	1: 2.500	CÉSAR	00390-00004409/2024-16
ÁREA:	RESP. TÉCNICO: CÉSAR VALDENIR TEIXEIRA - CREA-SP: 5.060.742.708/D		

**TERRACAP**
Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

NUANF-GETOP-DICOM



Governo do Distrito Federal
Companhia Imobiliária de Brasília
Diretoria de Comercialização
Assessoria da Dicom

Ofício Nº 2413/2024 - TERRACAP/PRESI/DICOM/ADCOM

Brasília-DF, 01 de agosto de 2024.

À Senhora

Márcia Lima Barbosa

Subsecretária de Apoio ao Licenciamento - Substituta

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

Assunto: Informações fundiárias.

Senhora Subsecretária,

1. Reportamo-nos ao Ofício Nº 107/2024 - SEDUH/GAB/CILURB (146519168), que solicita informações relativas a situação fundiária da área denominada "parcelamento do solo urbano em gleba objeto da matrícula nº 10.901 (8º ORI), localizada na Região Administrativa de Planaltina, RA-VI."

2. Em atendimento, encaminhamos o pronunciamento do Núcleo de Análise Fundiária, por meio do Despacho – TERRACAP/DICOM/GETOP/NUANF (146955184):

{...}

informa-se que a área caracterizada de acordo com a poligonal em anexo (146246716), denominada "**Parcelamento urbano SENAC - Matrícula 10.901 - 8 CRI-DF**", ilustrada no croqui elaborado por este núcleo (146954495), possui a seguinte situação fundiária:

Destaque em **BRANCO**

Imóvel: **LAGOA BONITA**

Situação: **IMÓVEL NÃO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DA TERRACAP**

3. Ante o exposto, encaminhamos a manifestação técnica e nos colocamos à disposição para esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS - Matr.0002619-1, Diretor(a) de Comercialização**, em 05/08/2024, às 08:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=147443279 código CRC= **ECB350C1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620000 - DF

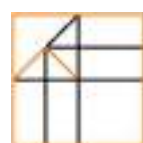
Telefone(s): 061 33422002

Sítio - www.terracap.df.gov.br

00390-00004409/2024-16

Doc. SEI/GDF 147443279

SLU



CADMO
INGEGNERIA



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do
Distrito Federal
Gabinete
Central Integrada de Licenciamento Arquitetônico e Urbanístico do
Distrito Federal

Ofício Nº 108/2024 - SEDUH/GAB/CILURB

Brasília-DF, 22 de julho de 2024.

Ao Senhor

Luiz Felipe Cardoso de Carvalho

Diretor-Presidente

Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU)

Assunto: Manifestação das concessionárias referente ao parcelamento do solo urbano em gleba objeto da matrícula nº 10.901 (8º ORI), localizada na Região Administrativa de Planaltina, RA-VI.

Senhor Diretor-Presidente,

1. O Processo Eletrônico nº 00390-00002476/2023-15 trata do parcelamento do solo urbano de propriedade do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/DF, em gleba inscrita sob a matrícula nº 10.901 (8º ORI), com área de 1,99ha, localizada na Região Administrativa de Planaltina, RA-VI.
2. Relacionado ao processo supracitado, foi autuado este processo eletrônico nº 00390-00004409/2024-16, que trata exclusivamente das consultas às concessionárias e órgãos prestadores de serviços públicos para a área objeto do presente expediente.
3. Conforme a Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, alterada pela Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012, a gleba está inserida na Zona Urbana de Uso Controlado II (Figura 1), composta por áreas predominantemente habitacionais de baixa e média densidade demográfica, com enclaves de alta densidade, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, sujeitas a restrições impostas pela sua sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais destinados ao abastecimento de água.



Figura 1: Zoneamento PDOT/2009. Fonte: UPAR/SUPAR.

4. Quanto à densidade populacional admitida pela legislação vigente para o parcelamento urbano objeto desta consulta, caracteriza-se em zona de Média densidade, com ocupação de valores superiores a 50 (cinquenta) e até 150 (cento e cinquenta) habitantes por hectare (Figura 2).



Figura 2: Densidade PDOT/2009. Fonte: UPAR/SUPAR.

5. A gleba objeto do projeto de parcelamento se insere na poligonal das Diretrizes Urbanísticas da Região do Setor Habitacional Mestre D'Armas - DIUR 05/2016, especificamente nas Zonas A e B. As referidas Diretrizes Urbanísticas estão disponíveis para consulta pelo link: http://www.seduh.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/09/diur_05_2016_planaltina_mestredarmas.pdf.

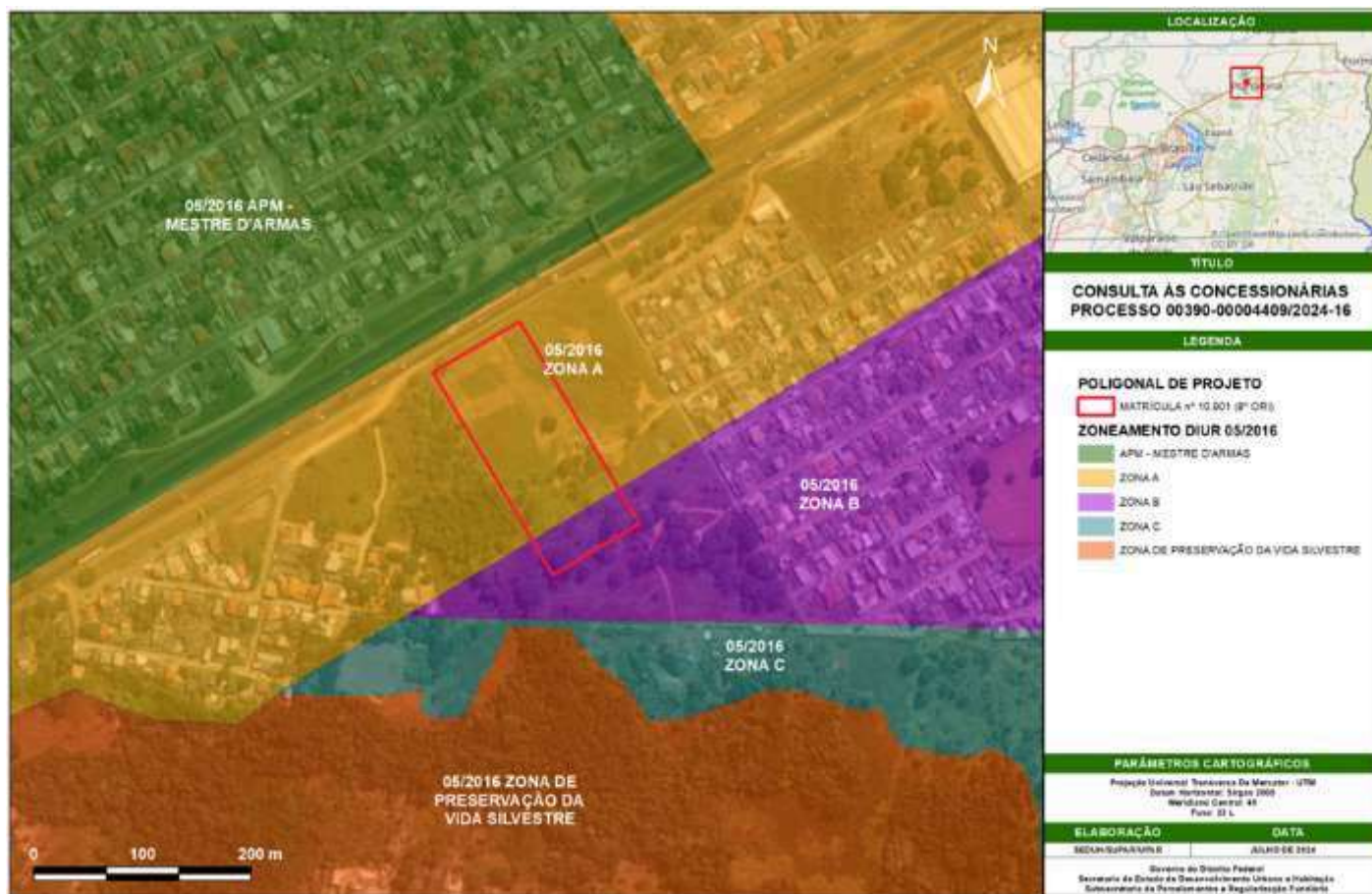


Figura 3: Diretrizes Urbanísticas da Região do Setor Habitacional Mestre D'Armas - DIUR 05/2016. Fonte: UPAR/SUPAR.

6. Com estas informações, e pelo disposto na Lei Complementar 1.027, de 28 de novembro de 2023, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal e dá outras providências, encaminhamos o arquivo digital da planta de situação de sua poligonal na extensão PDF (146246580), bem como na extensão DWG (146246716), e a Certidão de Ônus nº 10.901 - 8º ORI/DF (146246391), **para manifestação dessa Autarquia quanto ao possível atendimento no que tange a essa área de atuação.**

7. Solicitamos que a resposta venha acompanhada das plantas na extensão PDF e DWG, se houver.

8. Em caso de dúvida entrar em contato com:

SEDUH/SEADUH/SUPAR/UPAR/COPAR

Tel. 3214-4057

upar@seduh.df.gov.br

9. Certos de contarmos com sua parceria, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcia Lima Barbosa

Subsecretária de Apoio ao Licenciamento

Substituta ^[1]

[1] Ordem de Serviço nº 142, de 09 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 212, de 13 de novembro de 2023, pag. 77.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA LIMA BARBOSA - Matr.0273946-1**,
Subsecretário(a) de Apoio ao Licenciamento substituto(a), em 22/07/2024, às 11:25, conforme
art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito
Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **146520255** código CRC= **9085B142**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.seduh.df.gov.br

00390-00004409/2024-16

Doc. SEI/GDF 146520255



Governo do Distrito Federal
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Presidência
Assessoria Executiva

Ofício Nº 703/2024 - SLU/PRESI/AEXEC

Brasília-DF, 24 de julho de 2024.

À Senhora

MÁRCIA LIMA BARBOSA

Subsecretária de Apoio ao Licenciamento - Substituta

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH

Assunto: Manifestação das concessionárias referente ao parcelamento do solo urbano em gleba objeto da matrícula nº 10.901 (8º ORI), localizada na Região Administrativa de Planaltina, RA-VI.

Senhora Subsecretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício Nº 108/2024 - SEDUH/GAB/CILURB (146520255), que trata do parcelamento do solo urbano de propriedade do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/DF, localizada na Região Administrativa de Planaltina, e solicita manifestação desta Autarquia quanto ao possível atendimento no que tange a essa área de atuação, restituímos os autos para conhecimento das informações prestadas pela Diretoria Técnica (146563558), pela Diretoria de Limpeza Urbana (146611101) e pela Diretoria de Tecnologia e Inovação (146778959/146733753).

2. Nesta oportunidade, apresentamos nossas considerações, ao tempo em que colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, por meio do telefone 3213-0166.

Atenciosamente,

CAMILA DE OLIVEIRA ALVES

Assessoria Executiva

Chefe - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA DE OLIVEIRA ALVES - Matr.0280145-0, Chefe da Assessoria Executiva substituto(a)**, em 24/07/2024, às 18:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **146806782** código CRC= **504EEEF3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS QUADRA 08 BLOCO B-50 6ºANDAR - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF
Telefone(s): 32130121
Sítio - www.slu.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Diretoria de Tecnologia e Inovação
Coordenação de Geoinformação

Despacho – SLU/PRESI/DTI/COGEO

Brasília, 24 de julho de 2024.

À Diretoria de Tecnologia e Inovação (DTI),

Assunto: Manifestação das concessionárias referente ao parcelamento do solo urbano em gleba objeto da matrícula nº 10.901 (8º ORI), localizada na Região Administrativa de Planaltina, RA-VI.

1. Em atenção ao Despacho SLU/PRESI/DTI (146584008), referente ao Despacho –SLU/PRESI/AEXEC (146561327), o qual pede vistas ao Ofício Nº 108/2024 - SEDUH/GAB/CILURB (146520255), que trata do parcelamento urbano do solo de propriedade do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/DF, na Região Administrativa de Planaltina, apresento a manifestação da Coordenação de Geoinformação (COGEO).
2. Informo que, atualmente, o mencionado parcelamento urbano não é atendido pelos serviços de manejo e limpeza urbana prestados pelo SLU. Contudo, conforme ilustrado na Figura 1, constata-se a disponibilidade de serviços de coleta convencional e coleta seletiva em regiões próximas ao referido parcelamento urbano. Assim, conforme destaca o Despacho SLU/PRESI/DILUR (146611101), pode-se afirmar que não haverá impacto significativo quanto à capacidade de prestação de serviços.

Figura 1 - Prestação de serviços de limpeza urbana nas proximidades do parcelamento urbano em Planaltina



3. Além disso, é importante destacar que o SLU possui diversas infraestruturas e instalações operacionais dedicadas à coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares. Detalhes sobre esses locais, unidades operacionais e acerca da distribuição dos serviços prestados podem ser consultados através

do [GeoPortal](https://sigportal.slu.df.gov.br/arcgis/home/) - [SLU](https://sigportal.slu.df.gov.br/arcgis/home/) (https://sigportal.slu.df.gov.br/arcgis/home/) e pela [Carta de Serviços](https://www.slu.df.gov.br/carta-de-servicos/) (https://www.slu.df.gov.br/carta-de-servicos/).

4. Esta COGEO está à disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais que possam surgir.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR ALEXSANDER OLIVEIRA SILVA - Matr.0281246-0, Coordenador(a) de Geoinformação**, em 24/07/2024, às 11:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **146733753** código CRC= **5E94CD2A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS QUADRA 08 BLOCO B-50 6ºANDAR - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF
Telefone(s): 32130139
Sítio - www.slu.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Presidência
Diretoria de Limpeza Urbana

Despacho – SLU/PRESI/DILUR

Brasília, 23 de julho de 2024.

À Assessoria Executiva (AEXEC)

Assunto: Manifestação das concessionárias referente ao parcelamento do solo urbano em gleba objeto da matrícula nº 10.901 (8º ORI), localizada na Região Administrativa de Planaltina, RA-VI.

Em atenção ao Despacho SLU/PRESI/AEXEC (146561327) no que tange à Diretoria de Limpeza Urbana do SLU/DF, esclarecemos o que se segue.

I - Com relação à capacidade de prestar, direta ou indiretamente, os serviços de limpeza urbana na região do parcelamento do solo urbano em gleba objeto da matrícula nº 10.901 (8º ORI), localizada na Região Administrativa de Planaltina, RA-VI.

Informa-se que o **SLU/DF** realiza coleta dos resíduos domiciliares e equiparados nas proximidades na região. Por essa razão, pode-se afirmar que não haverá impacto significativo quanto à capacidade de realização dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares gerados, uma vez que o SLU encontra-se equipado e preparado para executar a coleta na área de ocupação prevista, desde que o volume dos resíduos seja classificado como domiciliar ou equiparado, ou seja volume limitado a **120 litros/dia por unidade autônoma**.

Contudo, é necessário informar a esta autarquia quando deverão ser iniciadas as coletas, para que se possa planejar a ação dentro do itinerário existente, bem como para comunicar à população os horários definidos de coletas.

Importante ressaltar que, de acordo com o Decreto nº 35.972/2014 e Resolução ADASA nº 21/2016, o SLU/DF é a entidade responsável pela coleta de resíduos de limpeza urbana e resíduos sólidos domiciliares, ou seja, resíduos gerados em unidades residenciais, não compreendendo a coleta e destinação de resíduos sólidos especiais, como resíduos de grandes geradores, resíduos industriais, resíduos de serviços de saúde e resíduos perigosos.

Ainda, de acordo com a Lei Distrital n 5.610/16, classifica-se como grandes geradores de resíduos sólidos: "pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, os públicos e os de prestação de serviço e os terminais rodoviários e aeroportuários, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas dos resíduos domiciliares e cujo volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, seja superior à 120 litros de resíduos sólidos indiferenciados por unidade autônoma.

Assim, ressalta-se que, caso esta área de parcelamento de solo compreenda unidades comerciais e que gerem resíduos em volume superior ao limite legalmente definido, estas devem assumir a **responsabilidade integral pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos seus resíduos, arcando com ônus decorrente destas etapas de gerenciamento.**

II - Com relação à existência de projetos para implantação de infraestruturas relativas aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos para a região de estudo.

Ressalta-se que, conforme preconizado em DECRETO Nº 43.056, DE 03 DE MARÇO DE 2022 - Regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF:

Art. 130. É obrigatória a previsão de compartimento para permanência de resíduos sólidos, nas áreas de uso comum, até o momento da coleta.

Assim, recomenda-se que o usuário solicite ao SLU orientação sobre a quantidade necessária e o local apropriado para colocação de contêiner de resíduos sólidos em área pública para posterior requerimento de autorização de instalação junto à Administração Regional de sua localidade, conforme [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 114, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.](#)

Por fim, deve-se prever vias de acesso pavimentadas e com larguras adequadas, a fim de que os caminhões possam realizar coleta de maneira satisfatória sem que haja nenhum problema operacional.

III - Com relação às orientações relativas à gestão de resíduos sólidos para a população.

Destaca-se que é responsabilidade do usuário dos serviços públicos, prestados pelo SLU, realizar a segregação dos resíduos em secos (recicláveis) e úmidos (orgânicos e não recicláveis), acondicionando-os separadamente e disponibilizando para coleta nos dias e horários estabelecidos para coleta seletiva e convencional, respectivamente. Conforme Resolução nº 21/2016 - ADASA, *in verbis*:

"Art. 15. **É responsabilidade dos usuários:**

- I - separar e acondicionar adequadamente os resíduos sólidos;
- II - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos separados para coleta na forma prevista nesta Resolução, nas demais normas pertinentes e conforme orientações do prestador de serviço públicos;
- III - disponibilizar resíduos da logística reversa nos locais definidos pelos responsáveis pela implantação do sistema;
- IV - dar destinação adequada aos pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, podendo encaminhá-los para os PEVs mantidos pelo prestador de serviços públicos; e
- V - assegurar o bom estado de funcionamento, conservação e higiene dos contêineres e outros dispositivos de acondicionamento sob sua responsabilidade.

(...)

Art. 20. **Os resíduos domiciliares, obrigatoriamente, deverão ser acondicionados** em recipientes que atendam às normas técnicas, legais, regulamentares e aos padrões estabelecidos pelo prestador de serviços públicos.

§ 1º Os materiais cortantes, pontiagudos, contundentes e perfurantes deverão ser devidamente embalados antes do seu acondicionamento e disponibilização para coleta, a fim de evitar lesões e acidentes aos coletores.

§ 2º Antes do acondicionamento e disponibilização para coleta dos resíduos domiciliares, os usuários deverão eliminar os líquidos eventualmente presentes que possam ser lançados na rede de esgoto.

(...)

Art. 21. **Correrá por conta dos usuários a aquisição de recipientes adequados e em quantidade suficiente para acondicionamento dos resíduos sólidos gerados.**

(...)

Art. 24. **É vedado:**

- I - o depósito a granel de resíduos em contêineres;
- II - o depósito de resíduos de tipo diferente daquele a que se destina o contêiner;
- III - a catação ou extração de qualquer parte do conteúdo dos resíduos sólidos colocado em logradouro público para fins de coleta pública domiciliar;
- IV - a disponibilização de resíduos sólidos especiais para coleta pública;
- V - a disponibilização de resíduos sólidos da logística reversa para coleta

pública, salvo quando previsto em contratos celebrados entre o prestador de serviços públicos e os responsáveis pela implantação do sistema;

VI - o despejo de quaisquer resíduos nas vias ou outros espaços públicos, bem como nos sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, incluindo as sarjetas e sumidouros;

VII - colocar resíduos volumosos, da construção civil e resíduos de podas de árvores nos contêineres destinados aos resíduos domiciliares;

VIII - a disposição de animais mortos para a coleta pública domiciliar; e

IX - a disposição de resíduos que excedam a capacidade de armazenamento dos contêineres."

Em atenção a resolução supra, o gerador de resíduos domiciliares deverá providenciar, por conta própria, os recipientes necessários para o acondicionamento adequado dos resíduos sólidos gerados, observando-se as características dos resíduos e seus quantitativos. Ressalta-se que materiais cortantes e pontiagudos deverão ser devidamente embalados, a fim de se evitar lesões e acidentes aos coletores. Além disso, os usuários deverão eliminar líquidos eventualmente presentes, que possam ser lançados na rede de esgoto.

Os contêineres deverão possuir tampa, dispositivo para redução de ruídos, identificação do proprietário e do tipo de resíduo a que se destina, cores distintas para cada tipo de resíduo sólido, sendo **na cor verde para o resíduo reciclável seco e, na cor cinza ou marrom, para os resíduos úmidos/indiferenciados.**

Destaca-se que é vedado a disposição em vias públicas de resíduos de construção civil, resíduos de podas e galhadas e resíduos volumosos, como móveis, sofás, colchões, não sendo estes coletados pelo SLU/DF. Assim, é responsabilidade de cada gerador/cidadão proceder com a entrega destes em Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), conforme orientações e localidades disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.slu.df.gov.br/papa-entulho/>

Por fim, ressalta-se que também é responsabilidade do gerador realizar a destinação adequada de resíduos perigosos, tais como medicamentos em desuso, lâmpadas, eletroeletrônicos, pneus e pilhas e baterias, devendo entregar nos Pontos de Entrega Voluntária da Logística Reversa de cada tipo de resíduos. Sendo proibido o descarte destes para coleta pública.

Ademais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais necessários.



Documento assinado eletronicamente por **ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS - Matr.0277640-5, Diretor(a) de Limpeza Urbana**, em 23/07/2024, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **146611101** código CRC= **62375E68**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

Telefone(s): 3213-0170

Sítio - www.slu.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Presidência
Diretoria Técnica

Despacho – SLU/PRESI/DITEC

Brasília, 22 de julho de 2024.

À Assessoria Executiva (AEXEC),

Assunto: Disponibilidade de Atendimento de Coleta de Resíduos Sólidos.

Em atendimento ao Despacho - SLU/PRESI/AEXEC (146561327), tendo em vista o Ofício Nº 108/2024 - SEDUH/GAB/CILURB (146520255), que trata do parcelamento do solo urbano de propriedade do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/DF, localizada na Região Administrativa de Planaltina, temos a informar que:

A coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, gerados nas edificações de novo setor habitacional, deverão se limitar ao favorecimento da realização contínua das coletas convencional e seletiva em vias e logradouros públicos (sistema viário pavimentado e nas dimensões adequadas), não impedindo a manobra dos caminhões compactadores (15 a 21 m³) e observando as normativas existentes.

Cabe destacar que a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 114, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016**, dispõe sobre a padronização de procedimentos operacionais e dos equipamentos visando à redução dos ruídos gerados durante a coleta pública de resíduos sólidos domiciliares e os a estes equiparados e orienta a população quanto ao correto acondicionamento de resíduos sólidos urbanos.

Ressaltando: os resíduos sólidos domiciliares (lixo) deverão ser armazenados dentro dos estabelecimentos geradores e retirados nos dias e horários estabelecidos para cada tipo de coleta, ou seja, a separação e armazenamento provisório do lixo gerado, junto ao planejamento para isso, são de responsabilidade do gerador.

O SLU fornece orientação mínima sobre o tipo de cestos coletores (lixeira/contêiner/recipientes) de resíduos em calçadas e passeios públicos, sempre em consonância com os padrões a serem adotados no DF.

Por isso, deve-se levar em consideração que pela Constituição Federal e Lei nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, cabe ao Distrito Federal promover e realizar com eficiência e eficácia a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos em seu conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do RESÍDUO DOMICILIAR URBANO e do resíduo originário da varrição e limpeza corretiva de vias e logradouros públicos em todo o território do Distrito Federal, portanto, novas áreas urbanizadas já estão incluídas neste escopo.

Outros tipos de coleta poderão estar sendo destacadas para os locais em análise, tais como: coleta de resíduos dos serviços de saúde, coleta de entulho (CONAMA nº 307/2002), coletas em grandes fontes geradoras, etc., porém essas coletas não estão no escopo dos serviços oferecidos pelo SLU e são de responsabilidade do gerador de resíduos (Lei dos Crimes Ambientais).

O Plano Diretor de Resíduos Sólidos do DF (PDRSU), regulamentado pelo Decreto nº 29.399, de 14 de agosto de 2008, orienta ações integradas de gestão de resíduos para os próximos 30 anos no DF, seus investimentos e as políticas públicas a serem adotadas, principalmente em relação ao tratamento e ao destino final do resíduo coletado no DF, atualmente cerca de 2.500 toneladas/dia de resíduo domiciliar/comercial são coletadas pelas empresas terceirizadas pelo SLU.

A Lei nº 5.610 de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos disciplina o gerenciamento dos resíduos sólidos não perigosos e não inertes produzidos por grandes geradores sendo regulamentado pelo decreto nº 37.568 de 2016 de 24 de agosto de 2016, e alterada pelo decreto nº 38.021 de 21 de fevereiro de 2017, determina que o gerenciamento dos resíduos sólidos domiciliares que sejam produzidos por pessoas físicas ou jurídicas em estabelecimento de uso não residencial e que cumulativamente tenham natureza ou composição similar àquelas dos resíduos domiciliares e volume diário, por unidade autônoma, limitado a 120 litros de resíduos sólidos diferenciados.

Atualmente está em operação o Aterro Sanitário de Brasília – ASB, localizado na ADE Samambaia as margens da DF 180 em Samambaia/DF, e há em operação o PAPA ENTULHO (Pontos de entrega voluntária – antigos PEV ou ECOPONTOS) para recebimento de até 1m³ de resíduos da construção civil nas seguintes localidades:

PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA		
ITEM	REGIÃO ADMINISTRATIVA	ENDEREÇO
01	Águas Claras	AVENIDA JACARANDÁ, LOTE 24
02	Asa sul	AVENIDA DAS NAÇÕES (L4 SUL, AO LADO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO BRASÍLIA SUL)
03	Brazlândia	ÁREA ESPECIAL 02 NORTE, LOTE K, SETOR NORTE (PRÓXIMO À 18ª DELEGACIA DE POLÍCIA)
04	Brazlândia	QUADRA 33, ÁREA ESPECIAL Nº 3, VILA SÃO JOSÉ, BR 430, KM 01, SENTIDO CAPÃO DA ONÇA – RODEADOR
05	Ceilândia	QNN 29 MÓDULOS G A K ÁREA ESPECIAL, PRÓXIMO AO IESB
06	Ceilândia	QNM 27, LOTE C – PÁTIO DE SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA
07	Ceilândia	QNP 28 ÁREA ESPECIAL – P SUL S/Nº ÁREA DA USINA DO SLU (DEPOIS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO SETOR P SUL)
08	Gama	ÁREA LINDEIRA DOS LOTES ENTRE AS A.E. 06, QD. 06 E A.E. 12, QD. 12, SETOR SUL
09	Gama	AVENIDA CONTORNO LOCALIZADO NA ÁREA ESPECIAL, LOTE 02, SETOR NORTE (AO LADO DO DETRAN)

10	Guará	AV. CONTORNO, PRÓXIMO AO QUARTEL DA PM - LOTE "A" DA ÁREA ESPECIAL 10 - SRIA
11	Guará	SRIA IIA QE 25 ÁREA ESPECIAL DO CAVE (PRÓXIMO À FEIRA PERMANENTE)
12	Paranoá	QUADRA 05, CONJUNTO D, LOTE 4
13	Planaltina	ÁREA ESPECIAL 02, LOTE 11/12 SETOR NORTE (PRÓXIMO AO BATALHÃO DA PMDF)
14	Recanto das Emas	AVENIDA RECANTO DAS EMAS, QUADRA 300, LOTE 1, CENTRO URBANO - DF
15	Santa Maria	PRÓXIMA AO LT 01, CONJ. "C", AC 104
16	Santa Maria	FAZENDA SAIA VELHA, PRÓXIMO AO CONJUNTO D DA QUADRA QR 219
17	Samambaia	PEV QR 608 ATRÁS DO CONJ. 7ª
18	São Sebastião	QUADRA 305, CONJUNTO 14 AE 02
19	São Sebastião	BAIRRO CRIXÁ, RUA 33, LOTE 10
20	Sobradinho	QUADRA 10 ÁREA ESPECIAL 01
21	Sobradinho	ÁREA ESPECIAL PARA INDÚSTRIAS 03,LOTE 10
22	Sobradinho II	ENTRE O CÓRREGO BRAÇO DO PARANOAZINHO E O CONJUNTO L DA QUADRA 4
23	Taguatinga	QNG 47 ÁREA ESPECIAL Nº 09

Ademais, no Distrito Federal existem quatro áreas de transbordos oficiais, localizadas na Asa Sul, Sobradinho, Gama e Brazlândia, essas áreas são de uso exclusivo do SLU e seus prestadores de serviço. Os resíduos encaminhados para áreas de transbordo são os domiciliares comuns, não havendo movimentação de entulho nestas estações.

Ressalta-se, que as informações sobre a localidade em específico compete ao Setor pertencente à Região Administrativa, assim, poderão ser repassadas com maior precisão pela Comissão Executora, bem como pela Coordenação de Geoinformação.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FERREIRA DE SOUSA - Matr.0278990-6, Diretor(a) Técnico(a) substituto(a)**, em 22/07/2024, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **146563558** código CRC= **97C2053F**.

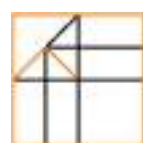
"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

Telefone(s): 3213-0179

Sítio - www.slu.df.gov.br

DER-DF



CADMO
INGEGNERIA



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do
Distrito Federal
Gabinete
Central Integrada de Licenciamento Arquitetônico e Urbanístico do
Distrito Federal

Ofício Nº 109/2024 - SEDUH/GAB/CILURB

Brasília-DF, 22 de julho de 2024.

Ao Senhor,

Fauzi Nacfur Júnior

Presidente

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER-DF)

Assunto: Manifestação das concessionárias referente ao parcelamento do solo urbano em gleba objeto da matrícula nº 10.901 (8º ORI), localizada na Região Administrativa de Planaltina, RA-VI.

Senhor Presidente,

1. O Processo Eletrônico nº 00390-00002476/2023-15 trata do parcelamento do solo urbano de propriedade do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/DF, em gleba inscrita sob a matrícula nº 10.901 (8º ORI), com área de 1,99ha, localizada na Região Administrativa de Planaltina, RA-VI.
2. Relacionado ao processo supracitado, foi autuado este processo eletrônico nº 00390-00004409/2024-16, que trata exclusivamente das consultas às concessionárias e órgãos prestadores de serviços públicos para a área objeto do presente expediente.
3. Conforme a Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, alterada pela Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012, a gleba está inserida na Zona Urbana de Uso Controlado II (Figura 1), composta por áreas predominantemente habitacionais de baixa e média densidade demográfica, com enclaves de alta densidade, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, sujeitas a restrições impostas pela sua sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais destinados ao abastecimento de água.



Figura 1: Zoneamento PDOT/2009. Fonte: UPAR/SUPAR.

4. Quanto à densidade populacional admitida pela legislação vigente para o parcelamento urbano objeto desta consulta, caracteriza-se em zona de Média densidade, com ocupação de valores superiores a 50 (cinquenta) e até 150 (cento e cinquenta) habitantes por hectare (Figura 2).



Figura 2: Densidade PDOT/2009. Fonte: UPAR/SUPAR.

5. A gleba objeto do projeto de parcelamento se insere na poligonal das Diretrizes Urbanísticas da Região do Setor Habitacional Mestre D'Armas - DIUR 05/2016, especificamente nas Zonas A e B. As referidas Diretrizes Urbanísticas estão disponíveis para consulta pelo link: http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/09/diur_05_2016_planaltina_mestredarmas.pdf.

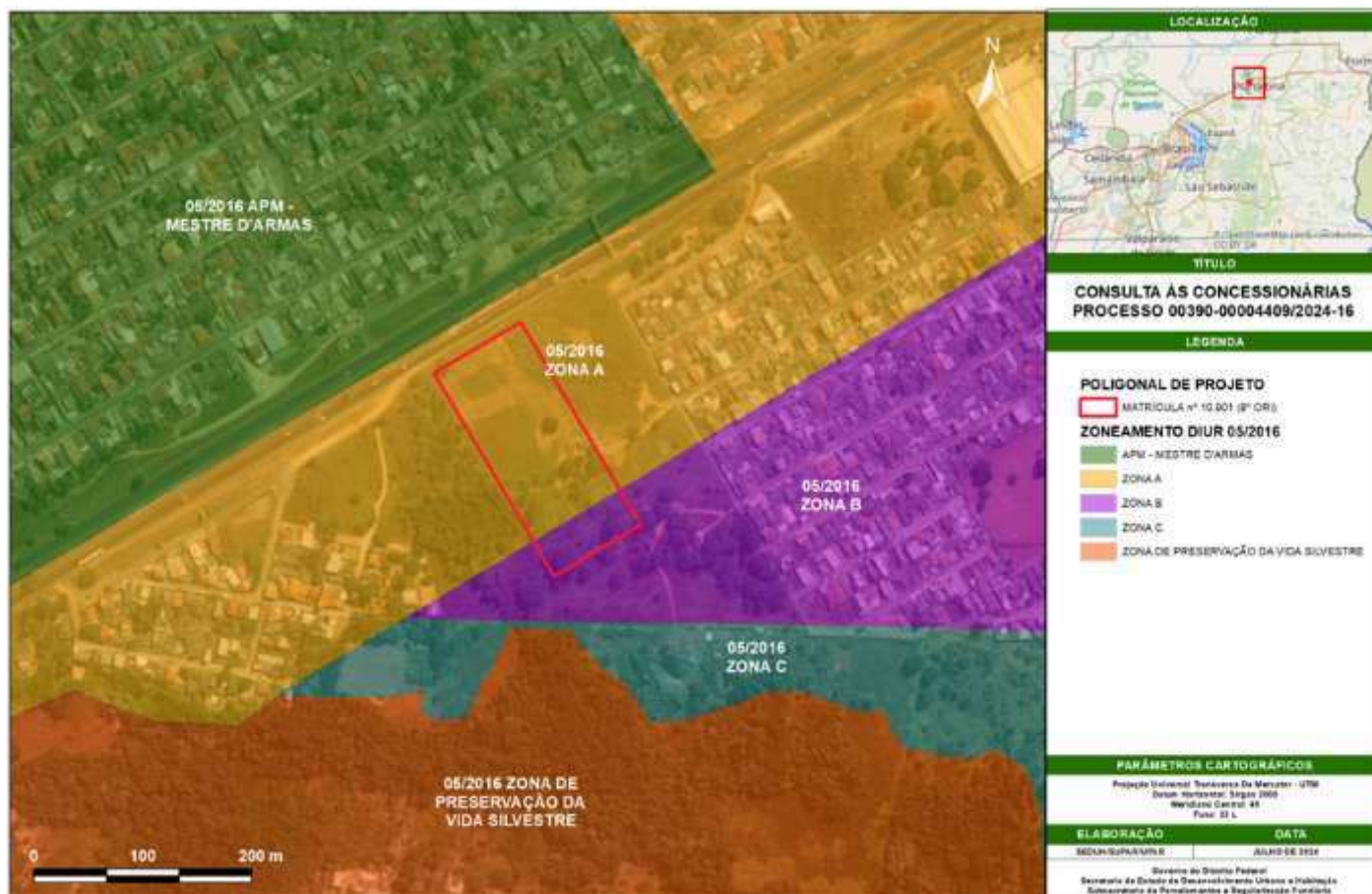


Figura 3: Diretrizes Urbanísticas da Região do Setor Habitacional Mestre D'Armas - DIUR 05/2016. Fonte: UPAR/SUPAR.

6. Com estas informações, e pelo disposto na Lei Complementar 1.027, de 28 de novembro de 2023, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal e dá outras providências, encaminhamos o arquivo digital da planta de situação de sua poligonal na extensão PDF (146246580), bem como na extensão DWG (146246716), e a Certidão de Ônus nº 10.901 - 8º ORI/DF (146246391), **para manifestação a respeito de interferências da poligonal do parcelamento com rodovias que compõem o Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF, inclusive faixas de domínio e áreas *non-aedificandi*, e/ou projetos de sistema viário, no que tange a competência desse Departamento.**

7. Solicitamos que a resposta venha acompanhada das plantas na extensão PDF e DWG, se houver.

8. Em caso de dúvida entrar em contato com:

SEDUH/SEADUH/SUPAR/UPAR/COPAR

Tel. 3214-4057

upar@seduh.df.gov.br

9. Certos de contarmos com sua parceria, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcia Lima Barbosa

Subsecretária de Apoio ao Licenciamento

Substituta ^[1]

[1] Ordem de Serviço nº 142, de 09 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 212, de 13 de novembro de 2023, pág. 77.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA LIMA BARBOSA - Matr.0273946-1**, **Subsecretário(a) de Apoio ao Licenciamento substituto(a)**, em 22/07/2024, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **146520972** código CRC= **B2683351**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seduh.df.gov.br

00390-00004409/2024-16

Doc. SEI/GDF 146520972



Governo do Distrito Federal
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
Gabinete
Núcleo Administrativo

Ofício Nº 1686/2024 - DER-DF/PRESI/GABIN/NUADM

Brasília-DF, 08 de setembro de 2024.

À Senhora

MÁRCIA LIMA BARBOSA

Subsecretária de Apoio ao Licenciamento - Substituto

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

Brasília - DF

Assunto: Consulta de interferência e viabilidade de redes de águas pluviais, referente ao parcelamento do solo urbano em gleba objeto da matrícula nº 10.901 (8º ORI), localizada na Região Administrativa de Planaltina, RA-VI.

Senhora Subsecretária,

Referimo-nos ao Ofício Nº 109/2024 - SEDUH/GAB/CILURB SEI nº 146520972, que trata do parcelamento do solo urbano de propriedade do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/DF, localizado na Região Administrativa de Planaltina, para informar o seguinte:

Sobreposição com a Faixa de Domínio e Faixa Non-Aedificandi:

De acordo com a Superintendência de Operações deste Departamento, conforme Despacho DER-DF/DIDOM/GECAL/NUAPR SEI nº 147729630, foi realizada a análise do croqui e do desenho (IDs 147729527 e 147729607), que indicam a faixa de domínio conforme estabelecido pelo Decreto nº 27.365/2006 e a faixa "non-aedificandi", em conformidade com a Lei nº 6.766/1979.

A poligonal consultada arquivo ID 146246716 sobrepõe-se à faixa de domínio, mas não gera interferências diretas. Quanto à faixa "non-aedificandi", a Lei nº 13.913/2019, que alterou a Lei nº 6.766/1979, estabelece que a reserva mínima de 15 metros para essa faixa ao longo de rodovias e ferrovias pode ser reduzida por legislação municipal ou distrital até o limite de 5 metros, de acordo com o planejamento territorial local.

Interferências com o BRT-Norte e a 3ª Faixa de Rolamento na BR-020:

Segundo a manifestação da Superintendência Técnica, conforme Despacho DER-DF/PRESI/SUTEC (SEI nº 149717101), não há interferências previstas com a implantação do BRT-Norte ou com a execução da 3ª faixa de rolamento na BR-020, no trecho entre o Complexo Viário Padre Jonas Vettoraci e o entroncamento da DF-230.

Estudo de Trânsito para o Empreendimento:

Conforme a Superintendência de Trânsito, por meio do Despacho DER-DF/SUTRAN/DITRA/GEPLAT (SEI nº 150234609), para uma análise adequada quanto à necessidade de estudo de trânsito para empreendimentos classificados como Pólos Geradores de Viagens, o processo deverá conter informações detalhadas, como projeto urbanístico, mapa de uso e ocupação, número de unidades residenciais e comerciais, área construída e densidade populacional do parcelamento.

Adicionalmente, em tratativas entre Gerência de Planejamento de Tráfego e a SEDUH, ficou estabelecido que o projeto de urbanismo, com as informações detalhadas sobre o uso e ocupação do solo, será analisado em etapas posteriores, uma vez que as informações prévias necessárias ao desenvolvimento do projeto já foram disponibilizadas ao interessado.

Por fim, após receber as respostas às consultas iniciais, o parcelador deverá contatar as concessionárias de serviços públicos e órgãos competentes para apresentar as soluções de infraestrutura necessárias à viabilização do parcelamento, conforme a Lei Federal nº 6.766/1979.

Diante do exposto e não havendo mais a acrescentar, devolvemos o processo para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

FAUZI NACFUR JÚNIOR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr.0242354-5, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 09/09/2024, às 12:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=150529778 código CRC= **F3DCC918**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620.030 - DF

Telefone(s): (61)3111-5503

Sítio - www.der.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
Superintendência de Trânsito
Gerência de Planejamento de Tráfego

Despacho – DER-DF/SUTRAN/DITRA/GEPLAT

Brasília, 03 de setembro de 2024.

À DITRA,

Assunto: Análise de Projeto de Parcelamento Urbano

1. Trata-se do Ofício Nº 109/2024 - SEDUH/GAB/CILURB (146520972), que solicita análise parcelamento do solo urbano de propriedade do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/DF, em gleba inscrita sob a matrícula nº 10.901 (8º ORI), com área de 1,99ha, localizada na Região Administrativa de Planaltina, RA-VI, BR-020.
2. Ressaltamos que, para efeitos de uma análise adequada sobre a necessidade ou não de estudo de trânsito para empreendimentos que possam ser classificados como Pólos Geradores de Viagens, o processo deverá conter informações acerca do projeto urbanístico e mapa de uso e ocupação do parcelamento, número de unidades residenciais e/ou comerciais, bem como área computável/construída desses usos e densidade populacional do parcelamento.
3. Ademais, após tratativas desta Gerência com a SEDUH, o projeto de urbanismo, com informações detalhadas a respeito de uso e ocupação do solo é **apresentado e analisado em etapas posteriores**, uma vez disponibilizadas ao interessado as informações prévias, necessárias ao desenvolvimento do projeto, nos termos estabelecidos pela [Lei Federal nº 6.766/79](#) – manifestações dos órgãos e concessionárias de serviços públicos e diretrizes urbanísticas. Bem como, tendo em vista as obrigações do parcelador dispostas na Lei [Federal nº 6.766/79](#), a partir das respostas às consultas iniciais, **o interessado é orientado a entrar em contato diretamente com as respectivas concessionárias de serviços públicos e órgão prestadores de serviços públicos para continuidade dos processos específicos e apresentação das soluções de projetos de infraestrutura necessários à viabilização do parcelamento do solo.**
4. Tendo em vista as tratativas descritas acima junto à SEDUH, restituímos sem mais a acrescentar.

Atenciosamente,

MÁRCIA MARIA SOUSA CORDEIRO

Gerente de Planejamento de Tráfego

GEPLAT/DITRA/SUTRAN/DER-DF



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA SOUSA CORDEIRO - Matr.0223982-5, Gerente de Planejamento de Tráfego**, em 03/09/2024, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **150234609** código CRC= **C017CCF0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

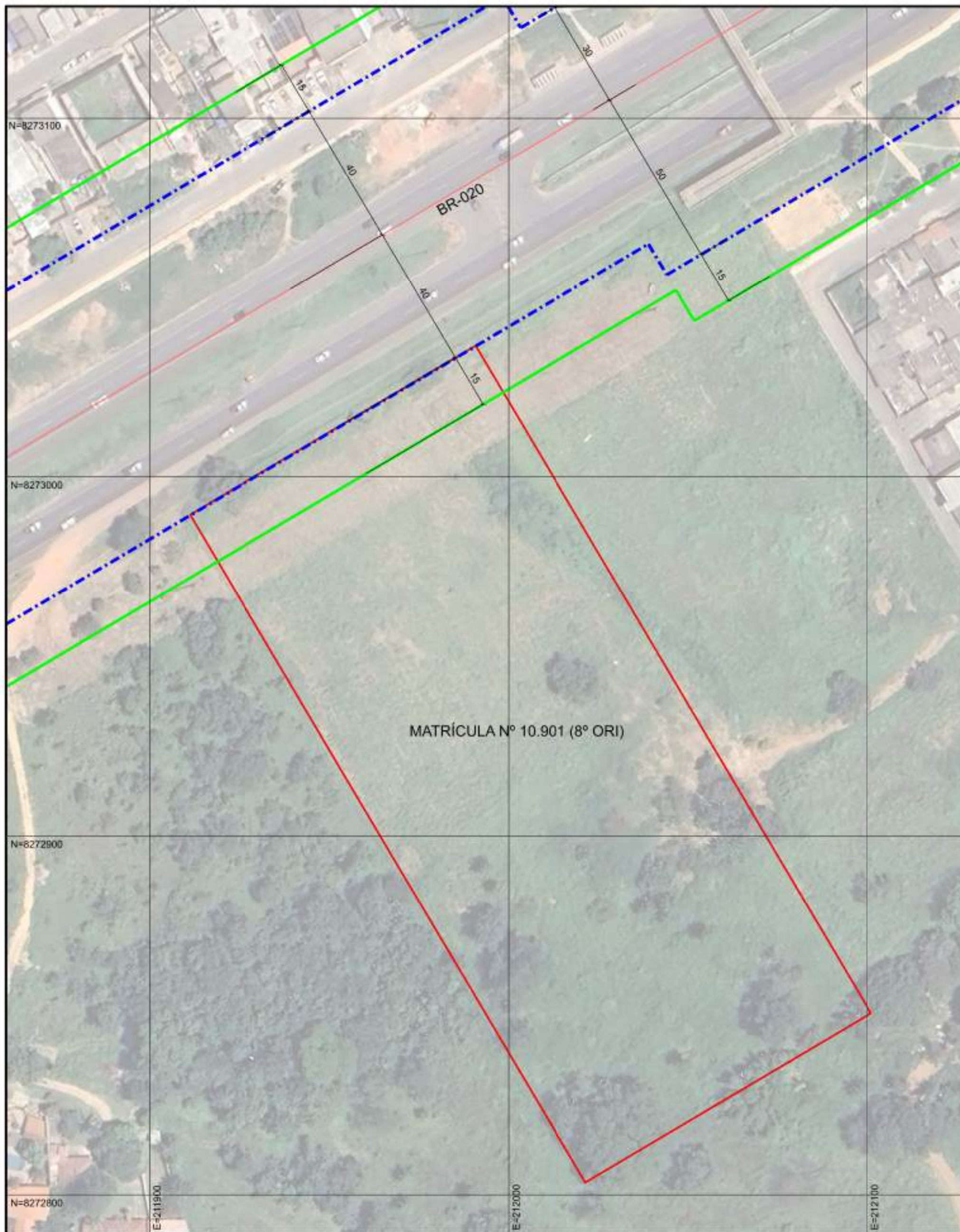
SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620.030 - DF

Telefone(s): (61)31115675

Sítio - www.der.df.gov.br

00390-00004409/2024-16

Doc. SEI/GDF 150234609



LEGENDA:

- FAIXA DE DOMÍNIO, CONFORME DECRETO Nº 27.365-11/2006
- FAIXA "NON AEDIFICANDI", DE ACORDO COM A LEI 6.766/79
- EIXO DA RODOVIA
- POLIGONAL DA CONSULTA



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESCRIÇÃO:
PARCELAMENTO DO SOLO URBANO, LOCALIZADA NA REGIÃO ADM.
PLANALTINA, RA-VI

REQUERENTE:
SEDUH



BRASIL: SISTEMA DE REFERÊNCIA GEOCÊNTRICA,
PROJEÇÃO UTM, ZONA 18S
DE MERCATOR - UTM - 20m



DOCUMENTO:
00390-00004409/2024-16

SETOR:
DIDOM

ESCALA:
1/ 1 000

DATA:
05/08/2024

DESENHO/MATRÍCULA:
0224.136-6